ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ESTADO DO PARÁ

ESTUDOS SOBRE O PARÁ

LIMITES DO ESTADO

SEGUNDA PARTE

Limites com o Estado de Matto Grosso

RELATORIO

SOBRE

o incidente da collectoria matto-grossense do rio S. Manoel e sobre os limites do Estado do Pará com o Estado de Matto-Grosso

APRESENTADO AO SR.

Dr. José Paes de Carvalho

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

POR

Arthur Octavio Nobre Vianna

Secretario do Lyceu Paraense e professor de Geographia e Historia do Lyceu de Artes e Officios "Benjamin Constant"

RIO DE JANEIRO

Companhia Typographica do Brazil

Rua dos Invalidos, 93

1900

Biblioteca Arthur Reis
Registro: J5013
Data: 12.02.07

PARTE PRIMEIRA

O incidente da collectoria matto-grossense do rio «São Manoel»

Sr. Dr. Governador do Estado

Honrado sobremodo por me haverdes commissionado para entender-me com o Sr. tenente-coronel Flavio Crescencio de Mattos, illustre representante do Estado de Matto-Grosso, sobre o incidente da collectoria matto-grossense do rio S. Manoel, venho submetter ao vosso esclarecido juizo o relatorio dos meus trabalhos.

Faço a exposição real e simples do que de maior importancia occorreu, conscio de que não me deixei arrastar por outros sentimentos além daquelles que me animaram no desejo de corresponder á subida honra com que vos dignastes distinguir-me.

Dividi este relatorio em duas partes: uma, em que trato do incidente da collectoria, outra, em que abordo o assumpto dos limites entre o Pará e Matto-Grosso, divisão esta imposta pela natureza das duas questões que tive de estudar: a questão fiscal e a questão de limites.

Nutro ainda a esperança de ver accordada, nos dias da vossa administração, a linha divisoria dos territorios do Pará e Matto-Grosso, de ver resolvido esse problema, ha seculos proposto, de modo honroso e digno para ambos os Estados.

Não é possivel que o Estado de Matto-Grosso deixe de reconhecer a vossa boa vontade e sadia orientação neste assumpto de maxima importancia.

Convenientemente estudada, ha de ser a questão resolvida pelo accordo amigavel, como cumpre sel-o entre Estados da mesma federação, orientados pelos mesmos fins e constituidos politicamente sob as mesmas crenças.

Estou convicto de que aos governos do Pará e de Matto-Grosso anima o desejo de mostrarem, com a fixação pacifica e honrosa dos seus limites territoriaes, que a federação dos Estados do Brazil não póde e não deve ser violada.

O coronel João Nepomuceno de Medeiros Mallet que, em 1891, governou o Estado de Matto-Grosso, baixou, em 6 de Julho desse anno, o Decreto n. 50 (Doc. n. 1).

Esta deliberação do governador creou duas collectorias, uma proxima á Cachoeira de Santo Antonio, outra, na margem do Tapajoz, junto á foz do rio S. Manoel, ambas destinadas a cobrar os impostos da exportação da borracha e outros productos da industria extractiva, proveniente do territorio matto-grossense.

O illustre militar baseou o seu acto nas considerações de que, sendo « os productos da parte superior das bacias dos rios Madeira e Tapajoz encaminhados para os Estados do Amazonas e Pará, por falta de collectorias e agencias fiscaes, o Estado de Matto-Grosso jamais cobrara os seus impostos », urgindo fazel-o quanto antes.

Em 6 de Julho de 1891, foi promulgado o Decr. n. 50, mas o coronel Mallet não o poz em execução, continuando tudo como antes daquelle acto official.

Mais de dois annos depois, o governador Manoel José Murtinho resolveu cumprir o decreto, estabelecendo as collectorias creadas.

Em 14 de Setembro de 1893, officiou elle ao governo do Pará, communicando-lhe que mandara postar a collectoria *na margem do Tapajoz, junto á foz do rio S. Manoel ou das Tres Barras*, e nomeou collector o cidadão Antonio da Costa Garcia Junior (Doc. n. 2) que, antes de tal data, partira já para a sua ardua commissão, acompanhado de um destacamento de 15 praças de policia, que elle proprio commandava, na qualidade de capitão que era.

Costa Garcia, depois de ter feito a afanosa navegação do Arinos e Alto Tapajoz, installou a collectoria matto-grossense, em 5 de Junho de 1894, em uma ilha á margem esquerda do Tapajoz, fronteira á foz do S. Manoel, communicando ao governo do Pará este seu acto, em officio dessa data. (Doc. n. 3).

Este documento official capeou um exemplar do edital impresso com que o collector participara aos extractores da borracha a installação da collectoria e os chamava ao pagamento dos impostos, sem designação dos pontos até onde iria a sna collecta. (Doc. n. 4).

O Dr. Gentil Augusto de Moraes Bittencourt, na qualidade de vice-governador em exercicio, por impedimento legal do Dr. Lauro Sodré, veio a receber o officio em Janeiro de 1895, e o respondeu em 10 deste mez, declarando ficar sciente do seu conteudo. (Doc. n. 5).

Estavam as cousas neste pé, quando o Dr. Gentil Bittencourt recebeu um officio do intendente de Itaituba, Victor José Pinto Campos (Doc. n. 6), datado de 4 de Outubro de 1894, no qual aquella autoridade o instruia de que o collector Antonio Garcia Junior, exhorbitava das suas attribuições, cobrando impostos illegaes, facto que o levava a impetrar energicas providencias do governo do Pará (doc. n. 6).

Ao officio acompanharam algumas representações de moradores dos rios S. Manoel e Tapajoz, contra o funccionario de Matto-Grosso, representações de que o intendente mandou os proprios originaes, que lhe foram depois devolvidos, como se deduz dos documentos ns. 7 e 8.

Como lhe competia, tomou o governo do Estado providencias, enviando em commissão até o rio S. Manoel o capitão do 2° corpo de infanteria estadual, Benedicto Asclepiades de Pontes, com algumas praças, *afim de ir pessoalmente syndicar do facto e informar para ulterior procedimento.* (Doc. n. 7).

Sem detença partiu o commissionado, chegando em 18 de Outubro a Itaituba e, em meiados de Dezembro, á collectoria matto-grossense.

Ahi, segundo se deprehende do documento n. 9, fêz elle uma intimação ao collector Costa Garcia, para que retirasse a collectoria do ponto em que se achava por presumir que ella fôra construida em territorio do Pará.

O funccionario matto-grossense lavrou então um protesto (doc. n. 9), e, mais tarde, com licença do seu governo, retomou o caminho do Alto-Tapajoz, com destino a Cuyabá.

Chegando elle á confluencia do Juruena e do Arinos, os indios Tapanhunas atacaram a expedição, e não obstante os tiros que contra elles foram disparados, feriram Garcia com uma frechada em uma das pernas.

Aterrorisados por este facto, os indios Apiacás, que elle levava como remeiros e pilotos, ameaçaram-no de abandonal-o,

se não voltassem immediatamente rio abaixo em busca da collectoria.

A energia do collector não bastou para decidir o seu pessoal a continuar a viagem para Cuyabá; a expedição retrocedeu sem demora, vindo Garcia a fallecer dias depois em Lagina, no Arinos, em consequencia do ferimento recebido.

Este desastre, lamentavel sobre todos os pontos de vista, e a retirada do capitão Benedicto Asclepiades de Pontes para a capital do Pará, foram as ultimas occurrencias do incidente, que com sinceridade lamentamos.

Depois destes factos, passados em principios de 1895, a difficuldade de communicação, para sciencia dos factos e deliberações, fez decorrer longo tempo sem que se tratasse da questão.

Sabedor do fim desastrado de Garcia e dos outros factos do incidente, o governo de Matto-Grosso tratou de tomar providencias que julgou necessarias.

O actual presidente Antonio Cezario de Figueiredo resolveu enviar em commissão, junto ao governo do Pará, o Sr. tenente-coronel Flavio Crescencio de Mattos, inspector do Thesouro do Estado de Matto-Grosso, com poderes de celebrar *ad referendum* todas as convenções que fossem necessarias para regularisar a arrecadação das rendas matto-grossenses. (Doc. n. 10).

Em 1° de Setembro de 1898, chegou a esta capital o illustre commissionado, em companhia dos Srs. major Agostinho Peixoto de Azevedo e do alferes Candido Rodrigues da Silva, apresentando-vos no dia 3 do mesmo mez a carta do governador Antonio Cezario de Figueiredo. (Doc. n. 10).

Confiastes-me então o encargo de entender-me com a commissão sobre o objecto da sua vinda ao Pará, missão tanto mais importante que, sendo a principio de mero caracter fiscal, exigiu depois o estudo dos limites do Pará com o Estado de Matto-Grosso.

O digno representante matto-grossense e eu conferenciamos tres vezes sobre o incidente da collectoria, como se verifica pelos documentos ns. 11, 12 e 13.

Antes de encetarmos os nossos trabalhos, pedimos ao ao major Agostinho de Azevedo Peixoto que lavrasse as actas das nossas reuniões, afim de que tudo ficasse devidamente comprovado, pedido a que elle accedeu.

Na primeira reunião (Doc. n. 11) o Sr. tenente-coronel Flavio Crescencio de Mattos historiou os factos que originaram

o incidente da collectoria e declarou achar-se investido dos poderes necessarios para firmar *ad referendum* com o governo do Pará o accôrdo preciso, para que o funccionamento da agencia do S. Manoel fosse restabelecido e respeitado.

Como me faltassem ainda alguns documentos indispensaveis ao estudo da questão, pedi o addiamento do assumpto para outra reunião, declarando, porém, que o governo do Pará era de opinião que, para sanar todas as difficuldades que podiam advir, e procurar grandes vantagens para os interesses reciprocos dos dois Estados, *competia tratar-se desde logo da fixação de limites, base sem duvida de todos os actos dos dois governos, nos assumptos fiscaes*.

De facto, firmar accôrdo para arrecadação dos impostos dos productos de uma zona não delimitada legalmente, extender as raias fiscaes de uma collectoria ao sabor desta ou daquella autoridade, obrigar ao tributo os extractores neste ou naquelle posto de collecta, sem uma divisão territorial firmada e aceita, que justifique a exigencia que se lhes faz, será evidentemente seguir uma orientação incompleta para os fins que os dois Estados visam attingir.

A esta allegação respondeu o Sr. tenente-coronel Flavio Crescencio de Mattos, dizendo que unificava a sua opinião á do governo do Pará, reconhecendo as grandes e reciprocas vantagens que teriam a auferir os dois Estados com a determinação dos seus limites territoriaes, mas que não podia entrar em accôrdo algum sobre a fixação da linha divisoria, por lhe faltarem para tal os poderes necessarios, como se evidenciava do documento, com que o governador Antonio Cezario de Figueiredo o apresentara ao governo do Pará.

Na segunda reunião, mostrei, exhibindo os documentos ns. 6, 7 e 8, que o governo do Pará recebera o officio do intendente de Itaituba, Victor José Pinto Campos, pedindo-lhe providencias sobre as exigencias do collector Antonio da Costa Garcia Junior, pedido que se apoiava em reclamações de moradores do S. Manoel, cujos originaes vinham annexos ao officio ; que resolvera então enviar o capitão Benedicto Asclepiades de Pontes, acompanhado por um contingente de praças do 2º corpo de infanteria do Estado, ao ponto da collectoria, com a *missão de syndicar dos factos e communicar para ulterior deliberação* (Doc. n. 7), que este official, em Dezembro de 1898, intimara o collector Garcia a retirar-se do lugar, onde se achava, por presumir que elle estabelecera a sua collectoria em territorio paraense.

Ainda nesta reunião o representante do governo de Matto-Grosso apresentou a proposta de accôrdo fiscal, que constitue o documento n. 14.

Levada a proposta ao juizo do governo do Pará foi este de parecer que o accôrdo não podia ser aceito, pelo facto unico de ter elle por base o restabelecimento da collectoria, á margem esquerda do rio S. Manoel ou das Tres Barras, em pleno territorio contestado, entre os Estados de Matto-Grosso e Pará ; demais o povoamento do S. Manoel e do Tapajoz, além da confluencia daquelle rio fez-se e se está fazendo ainda, não descendo os rios, isto é, indo de Matto-Grosso, mas subindo-os, isto é, indo do Pará ; a população hoje existente da confluencia do S. Manoel até Salto Augusto é, em mais de dois terços, paraense ; Matto-Grosso, excluindo o acto moderno da creação e estabelecimento da collectoria, jámais exerceu sobre o contestado jurisdicção alguma; de tal modo o Pará não podia reconhecer officialmente e aceitar sem protesto o restabelecimento da collectoria matto-grossense. (Doc. n. 13).

Na acta da nossa terceira reunião, da qual constam estas palavras, vê-se que cumpriu-me ainda declarar que, tendo o governo do Pará officiado, em 24 de Abril de 1896, ao governo de Matto-Grosso, propondo a constituição de uma commissão mixta, composta de representantes de ambos os Estados, para o estudo e elucidação desse assumpto, e tendo o governo de Matto-Grosso respondido, em officio de 8 de Julho do mesmo anno, aceitando que se tratasse de resolver a questão de limites, *o governo do Pará estabelecia como preliminar de todo e qualquer accôrdo a fixação definitiva da linha de limites*, pois que entendia que, sem ella, continuar-se iam a reproduzir factos, que os dois governos se devem empenhar em evitar.

Reconhecedor da inteireza e justiça do alvitre tomado pelo governo do Pará, e das excellentes disposições de fraternal solidariedade que o animam nas relações com o Estado de Matto-Grosso, o Sr. tenente-coronel Flavio Crescencio de Mattos telegraphou, em 27 de Setembro, ao Sr. governador Antonio Cezario de Figueiredo, communicando-lhe a resolução do governo do Pará e os sentimentos que a este animavam nos assumptos de que se tratava.

Com a boa orientação que o guia na gestão dos negocios publicos do Estado, o illustre presidente de Matto-Grosso respondeu o telegramma, concedendo ao seu emissario poderes

para firmar *ad referendum* o accordo de limites, resolução de que fez sciente o governo do Estado que respondeu, garantindo-lhe o seu empenho e esforços na conciliação dos direitos de ambos os Estados.

Depois disto era claro que se tornava preciso estudar com calma o assumpto dos limites, sem desprezar as consultas á Historia e á Geographia, pelo que resolveu o Sr. tenente-coronel Flavio Mattos passar-se ao Estado do Amazonas onde devia desempenhar identica commissão á do Pará, porém com relação á collectoria estabelecida na cachoeira de Santo Antonio do rio Madeira, dando-me assim o tempo indispensavel á compilação do subsidio para o accôrdo de limites, resolução que levou a effeito, partindo daqui, com destino a Manaus, em 27 de Outubro.

Eis como terminou de um modo altamente louvavel o incidente da collectoria do S. Manoel ; eis como sem azedume, sem o mais leve afrouxamento dos laços da federação, comprehenderam os Estados do Pará e Matto-Grosso que o accôrdo fiscal, para ser uma realidade de vantagens aproveitaveis, para preencher completamente os seus fins, para acautelar com um criterio bem definido os interesses de ambos os Estados, deve ser um corollario da fixação definitiva dos seus limites, nas bacias do Tapajoz, Xingú e Araguaya.

Não ficaram, entretanto, neste pé os nossos trabalhos; o assumpto dos limites foi investigado como competia, e assentado com bases solidas o que o Pará deve exigir e o que deve ceder.

A segunda parte deste trabalho é, como dissemos, consagrada á questão dos limites, mas não passaremos a ella sem deixarmos aqui consignadas algumas reflexões sobre o assumpto desta primeira parte.

Comecemos pelo Decr. n. 50 de 6 de Julho de 1891, que creou as collectorias do S. Manoel e de Santo Antonio.

De tempos immemoriaes á data do decreto, não exerceu o governo de Matto-Grosso jurisdicção alguma sobre o baixo S. Manoel, nem concorreu directa ou indirectamente para o povoamento desse rio e do Tapajoz, acima da embocadura desse affluente ; se hoje descem de pontos do Alto-Tapajoz e do Paranatinga productos extrahidos é sómente porque a ambição dos seringueiros paraenses começou já o avassallamento das plagas inhospitas desses rios.

Estas considerações provam que o estabelecimento de uma collectoria no S. Manoel é, sob todos os pontos de

vista, muito vantajoso para Matto-Grosso; basta reflectir que, sem o menor dispendio anterior, este Estado perceberá impostos vantajosos e os cobrará de paraenses ou outros brazileiros, todos vindos do Pará.

Mas seja deste ou daquelle modo, não resta a menor duvida que a Matto-Grosso compete taxar e cobrar impostos dos productos do seu territorio, direito este que, antes da data do decreto, já lhe havia outorgado o art. 9 no § 1° da Constituição Federal, mas, sendo uma verdade incontestavel deduzida do retrospectivo historico da questão dos limites, que a linha divisoria do Pará e Matto-Grosso não foi nunca legalmente traçada, estando, portanto, indivisos, perante a lei, os territorios desses Estados, é claro que o presidente Mallet não podia marcar a posição da collectoria nos terrenos limitrophes, mesmo porque o art. 34 n. 10 da Constituição Federal dispuzera já que ao Congresso Nacional competeria resolver definitivamente sobre os limites dos Estados.

Considerando que não existe linha divisoria legal entre os dois Estados; considerando que nunca havia exercido jurisdicção alguma sobre os terrenos limitrophes, jurisdicção que o Pará exercitava desde muito tempo; considerando que a imposição repentina de obediencia á sua jurisdicção, nunca exercida, podia crear situações desagradaveis, Matto-Grosso deveria comprehender desde o principio que o melhor meio de acautelar os seus interesses seria dirigir-se ao Pará, que jámais o teve na conta de um mercado pingue, para o qual lança olhares cupidos.

Isto teria sido mais efficaz, mais consentaneo com os principios da nossa federação, tanto mais quando a Constituição da Republica, concede aos Estados a faculdade de todos os accôrdos, sem caracter politico.

Ignoramos as causas que obstaram a prompta execução do decreto de creação das collectorias, pois, tendo elle a data de 6 de Julho de 1891, e sendo referendado pelo coronel João Nepomuceno de Medeiros Mallet, só veio a ser posto em pratica em mais de meiados de 1893, já pelo presidente Manoel José Murtinho.

O decreto foi ambiguo em um ponto importante do assumpto, quando assignalou a posição da collectoria, *na margem do Tapajoz, junto á foz do Rio S. Manoel ou das Tres Barras.*

Paira no espirito a incerteza de qual das margens se trata, se da direita, se da esquerda ; pelo decreto, a collectoria collocada na *margem directa do Tapajoz, á confluencia do S. Manoel*, tambem pela margem direita, não estaria fóra do dispositivo legal, embora ficasse collocada em territorio reconhecido paraense pelo governo de Matto-Grosso.

Não se julque de somenos importancia esta ambiguidade, pois ella exerceu na questão não pequena influencia, como os factos o demonstram.

O capitão Antonio da Costa Garcia Junior, quando chegou á confluencia do Paranatinga com o Tapajoz, vin-se francamente embaraçado na escolha do ponto de collocação para o seu posto; tanto o equivocou a ambiguidade dos termos do documento que levantou a casa da collectoria em uma ilha, separada da margem esquerda do Tapajoz por um pequeno e insignificante furo, segundo se verifica do esboço do Alto Tapajoz e seus affluentes, rios S. Manoel e Cururú, do engenheiro Gustavo Taepper (Doc. n. 15), (1) da carta appensa á obra «Voyage au Tapajoz» do Sr. Henrique Coudreau (Doc. n. 16) e da leitura das paginas 50 e 52 da mesma obra (Doc. n. 17).

Assim a collectoria, contra todas as razões procedentes, ficou collocada em territorio amazonense, collocação esta que representava uma exorbitancia do collector matto-grossense e uma consequencia de se ter deixado ao seu arbitrio as raias da sua autoridade.

Antonio Garcia Junior, provavelmente não recebeu instrucções que o elucidassem a respeito dos limites do Estado e do ponto exacto, onde devia estabelecer a sua repartição ; no protesto por elle lavrado, em 19 de Dezembro de 1894, disse elle, para justificar a correcção da collectoria, que *presumia estar á esquerda a linha recta traçada que, partindo da foz do rio S. Manoel, vai á serra dos Parintins*, quando é claro que nada tinha elle que ver, no desempenho das suas funcções, com tal linha divisoria apenas dos territorios do Pará e do Amazonas.

Elaborava elle em erro, suppondo que a linha dos Parintins delimitava terras matto-grossenses, como se deduz das proprias palavras do protesto.

---

(1) Este engenheiro tem uma posse de terras, denominada «Porto-Alegre», á margem esquerda do Tapajoz ; o seu esboço é datado do rio S. Manoel, em 27 de Dezembro de 1894.

« Os illustrados Drs. Ignacio Baptista de Moura, Henrique A. de Santa Rosa, Alexandre V. Tavares, Manoel Odorico Nina Ribeiro, Alberto Torrezão e Pedro da Cunha, que collaboraram nos *Apontamentos para a Exposição Universal de Chicago*, trataram largamente dos limites do Estado e *sustentaram a divisa de Matto-Grosso pelo rio S. Manoel, affluente do Tapajoz, e por uma recta que, partindo do dito rio S. Manoel, vae á serra dos Parintins, na margem do Amazonas, e assim demonstraram claramente os limites entre os dois Estados* » (Doc. n. 9).

Ahi está como a ambiguidade do decreto e a falta de instrucções especiaes lançaram o infeliz collector em busca da direita da linha dos Parintins, levando-o á asserção de uma inverdade; é certo que os apontamentos para a exposição de Chicago foram elaborados pelas pessoas que elle cita, mas dellas apenas o engenheiro Henrique Santa Rosa tratou dos limites do Estado, isto mesmo muito accidentalmente, no seu resumo corographico do Estado; os outros occuparam-se da historia, agricultura, commercio, instrucção publica, etc.

Eis o que o engenheiro Henrique Santa Rosa escreveu nos citados apontamentos :

« Limita-se (o Pará) ao Norte com o Oceano Atlantico e as Guyanas Franceza, Hollandeza e Ingleza ; a Leste com os Estados do Maranhão e Goyaz ; ao Sul com o de Matto-Grosso e a Oeste com o do Amazonas.

« Servem-lhe de divisas : entre o Estado e as Guyanas, o rio Oyapock e as serras de Tumuc-Humac e Acarahy ; os rios Gurupy e Araguaya, affluente do Tocantins, entre elle e os Estados de Maranhão e Goyaz ; o Xingú e seus affluentes, rio Fresco e Cariahy, separando-o do Estado de Matto Grosso ; e finalmente a recta que, partindo da confluencia deste rio das Tres Barras, vai ter á serra dos Parintins á margem direita do rio Amazonas, e determina com o rio Jamundá, até as suas vertentes, a extrema com o Estado do Amazonas. »

Está claro o equivoco do capitão Antonio Garcia Junior, na citação do protesto.

Existe ainda entre os documentos relativos ao incidente da collectoria, o edital, que serviu para fazer publico a installação do posto, e chamar os extractores ao pagamento das taxas, documento totalmente ambiguo, que vem ainda mais provar que Garcia ignorava a zona certa, dentro da qual lhe competia agir. (Doc. n. 4).

Diz o edital:

> «O capitão Antonio da Costa Garcia Junior, collector das rendas do Estado de Matto-Grosso, faz saber *aos extractores de seringa e outros productos naturaes*, que acha-se installada na fóz do rio S. Manoel ou das Tres Barras, a collectoria d'aquelle Estado, e convida *aos mesmos* a comparecerem na referida collectoria, afim de pagarem os direitos devidos ao mesmo Estado. E, para que não alleguem ignorancia, mandou lavrar e assignou o presente.»

Primeiramente a collectoria não se achava na fóz do S. Manuel e sim na margem esquerda do Tapajoz; depois era natural que se desse conhecimento a todos os extractores da installação da collectoria, mas de modo algum, justo que fossem elles chamados collectivamente ao pagamento dos impostos; o edital deveria ter fixado as raias do territorio, dentro do qual o Estado de Matto Grosso julgava-se com direito de collectar.

No officio dirigido por Garcia ao governador do Pará, em 5 de Junho de 1894, participando-lhe ter installado a collectoria (Doc. n. 3), ainda se nota a constante ambiguidade do assumpto.

Assim exprimio-se o collector matto-grossense:

> «Tenho a honra de communicar-vos que nesta data installei a collectoria de S. Manoel, do Estado de Matto Grosso, creada por lei e, em acto successivo, assumi o exercicio do cargo de collector das rendas estaduaes daquelle Estado.»

O ponto importante da collocação da collectoria que devia ser levado ao conhecimento do governo do Pará, permaneceu ainda na ambiguidade da expressão tão lata de S. Manoel.

Em todo o caso, não culpemos Garcia das exorbitancias que possa ter commettido e que deram causa ás representações recebidas pelo Pará; devemos reconhecer o esforço e a dedicação no desempenho do seu cargo, porque, se lhe faltou orientação para bem collocar a casa da collectoria e para firmar com os seus actos a pretenção de Matto-Grosso á margem

esquerda de S. Manoel, comprehendendo que, pleiteado, pelo seu Estado, o Uruguatás, como limite com o Amazonas, nenhuma jurisdicção póde elle exercer nos terrenos da margem esquerda do Tapajoz, abaixo da confluencia desse tributario, devendo ser-lhe totalmente extranha, a recta dos Parintins, a sua energia revela-se em mais de um acto, até mesmo no momento critico em que, ferido pela frecha envenenada dos Tapanhunas, teve de retomar o caminho da collectoria.

Garcia não era homem de estudos, não conhecia mappas, nem atlas; provavelmente, na sua longinqua collectoria, os *Apontamentos para a Exposição de Chicago* representavam o specimen unico dos livros referentes ao Pará: não sendo, pois, para extrahar a ambiguidade dos seus actos e o seu apegamento á linha dos Parintins, quando elle não dispunha evidentemente de instrucções que o elucidassem a respeito da zona certa e delimitada, dentro da qual devia collectar.

A morte de Garcia Junior, bem como de algumas praças do contingente do capitão Asclepiades, tingem o incidente de côres desagradaveis e parecem consequencias de uma orientação menos justificavel.

E' preciso reflectir com calma sobre este ponto, o mais melindroso, por certo, de toda a questão.

Recebendo o governo do Pará o officio do intendente Victor José Pinto Campos (Doc. n. 6) não podia duvidar da denuncia nelle feita, tanto mais quando se punha sob sua vista, em originaes, reclamações de moradores e commerciantes do S. Manoel, contra as exigencias do collector mattogrossense.

Competia-lhe, pois, tomar providencias, como o caso exigia; dahi o enviamento do capitão Benedicto Asclepiades de Pontes, com um contingente de praças do 2.° corpo de infanteria.

Pelos documentos ns. 7 e 8 vê-se que este official levava a missão de *syndicar do facto e communicar para ulterior deliberação*, missão, portanto, de paz e de cordura.

Nem se extranhe que o governo do Pará lançasse mão da força armada para semelhante syndicancia, pois é necessario reflectir nos perigos da viagem, especialmente nas tropelias dos indios, para comprehender e justificar o auxilio indispensavel da força.

Matto-Grosso escolheu para seu collector, Antonio Garcia Junior, capitão, e a elle commetteu o commando do destacamento de 15 praças, devidamente armadas a Comblain, e

municiadas, para garantia do seu posto de cobrança naquellas longinquas plagas.

As primeiras victimas, e em maior numero, foram paraenses ; os rebojos das cachoeiras e as febres não deixaram passar incolume o contingente, sendo improficuos todos os esforços empregados para salvar alguns infelizes.

Accidentes imprevistos, totalmente impossiveis de anteriores providencias, foram as causas unicas dos primeiros desastres.

Ao capitão Asclepiades parecem ter desorientado a mesma confusão em que laborava Garcia Junior; este julgava-se em pleno territorio matto-grossense, aquelle pensava que a ilha da collectoria pertencia ao Estado do Pará, circumstancia que o levou a intimar o funccionario de Matto Grosso *a retirar-se daquelle lugar, de ordem do governo do Pará*, expressões estas do protesto (Doc. n. 9).

A verdade é que ambos erravam, pois a collectoria estava em terras do Amazonas.

Daquellas palavras se infere que a intimação versou tão sómente sobre a collocação da collectoria ; do protesto não se deduz que ella impedisse tambem o seu funccionamento em outro ponto.

Uma vez intimado continuou Garcia no Tapajoz, retirando-se sómente depois de ter alcançado *licença* do Governo de Matto Grosso (Doc. n. 18).

O proprio presidente Dr. Antonio da Costa Corrêa o confirma na sua mensagem apresentada á assembléa legislativa matto-grossense, em 1.º de Fevereiro de 1896.

Claro, pois, está que o facto determinante da resolução de Garcia, retomando o caminho de Matto-Grosso, não foi a intimação paraense, mas a licença do governo do seu Estado.

Tendo o incidente da collectoria occorrido no governo interino do Dr. Gentil Augusto de Moraes Bittencourt, vice-governador, coube ao Dr. Lauro Sodré, que reassumiu o exercicio do seu cargo, em 14 de Fevereiro de 1895, tratar do assumpto perante o congresso estadual, o que elle fez na sua mensagem de 7 de Abril desse anno, com as palavras que aqui deixamos consignadas :

> « E' de meu dever chamar a vossa attenção para a questão dos nossos limites com os Estados convisinhos, por ser da maior conveniencia encetar os trabalhos da fixação das raias do nosso territorio, vagas e incertas até aqui.

« No empenho de acautelar os seus interesses fiscaes, o Estado de Matto-Grosso instituio uma collectoria na fóz do rio S. Manoel ou das Tres Barras.

« Do que sei sobre a materia, e como resultado das pesquizas feitas por ordem do governo do Pará, naquella zona, bem como das reclamações e queixas trazidas ainda recentemente ao meu conhecimento por cidadãos domiciliados em terras paraenses, considero que tem sido mal executadas as ordens da autoridade superior daquelle Estado, da qual já reclamei por telegramma providencias que venham pôr termo á situação anormal, creada pela maneira por que tem sido feito o serviço de arrecadação de suas rendas.

« Não é aqui, nem é agora occasião para discutir o assumpto ; e é para resolvel-o de accordo com o direito e com a justiça, que peço-vos os recursos necessarios.

« O que posso assegurar-vos desde já é que, fundado em actos juridicos, não podia o governo de Matto-Grosso traçar limites á acção do seu agente fiscal.

« Assim dizia ainda, em 1871, o presidente da Provincia de Matto-Grosso em seu relatorio apresentado á Assembléa Legislativa: « Pelo lado do norte, porém, não está traçada a linha divisoria com as provincias do Amazonas e Pará. Julgo acertado que em tal sentido vos entendaes com a Assembléa Geral, submettendo á apreciação della, tudo quanto sirva de esclarecimento a tão importante assumpto.

« Comquanto nenhuma reclamação tenha até hoje apparecido por este lado, todavia ellas podem de futuro apparecer, e, portanto, será prudente desde já prevenil-a.

« Além de que, senhores, é de alta conveniencia que cada provincia *saiba por onde principia,* extende-se e termina o seu territorio ; e tambem é de alto interesse que *o governo saiba qual a esphera de sua jurisdicção.*

« Essa mesma sincera confissão de ignorancia já a fazia, em 1837, o Dr. José Antonio Pimenta Bueno, quando, na qualidade de Presidente daquella Provincia, dizia á Assembléa Legislativa: « Nossa divisa toda com a Provincia do Pará, á excepção de dois pontos, é inteiramente desconhecida. »

« Para regular a questão, quando mais não fosse, quando outros documentos não fallassem, bastaria a tradição e o dominio incontestado, exercido por autoridades do Pará até agora.

« Nunca soffreu embaraço a acção da justiça, nem do governo municipal em todo o Alto Tapajoz até *Salto Augusto* ou *Salto Grande*, muito acima da fóz do rio S. Manoel, bem como em margens deste ultimo rio.

« Ha longos annos, o Sr. Ferreira Penna, como resultado de suas indagações em viagens de exploração do rio Tapajoz, dizia que aquelle ponto é o limite geralmente aceito entre as Provincias de Matto-Grosso e Pará; limite natural das duas provincias, chamava-lhe Chandless.

« Em 10 de Junho de 1881, o acto do governo do Pará, dividindo em dois o districto policial de Itaituba, marcava como limites ao do Bacabal, a área comprehendida entre as cachoeiras do Buluré, por um lado, e o Salto Augusto, fronteira de Matto-Grosso, por outro.

« Muitos actos do governo deste Estado valem para indicar os limites que convém, no estado actual das cousas, respeitar e manter até que, por esforços de ambas as partes interessadas, sejam scientificamente e definitivamente marcados.

« Devemos procurar a solução dessa questão, com a melhor boa vontade de acertar, respeitando religiosamente cada Estado os direitos do vizinho, onde e como quer que possam valer contra pretenções hoje levantadas.»

E', com effeito, digna de applausos a deliberação que o governo de Matto-Grosso adoptou, enviando ao Pará o seu illustre representante, coronel Flavio Mattos que, em Cuyabá, exerce as funcções de inspector do thesouro.

A sua resolução, unida ao acerto da escolha do seu emissario, é um penhor da excellente disposição em que se acha para com o Estado do Pará.

A' orientação elevada do governador do Pará não escaparam os resultados proficuos e vastos que, de um reatamento de relações com Matto-Grosso, adviriam aos Estados que, por accôrdos pacificos e dignos, se acham encaminhados a dar um bello exemplo de federação.

Em sua mensagem dirigida ao Congresso do Estado, em 7 de Abril do anno passado, o Sr. Dr. José Paes de Carvalho salientou, com brilhantes palavras, os resultados immensos a auferirem o Pará e o Matto-Grosso, no estreitamento das suas relações, na permuta das suas idéas, das suas riquezas naturaes (Doc. n. 19).

Lealdade nos assumptos da commissão, boa vontade e esforço pela solução amigavel, foram os sentimentos do governo paraense, perante o illustrado emissario matto-grossense, que se houve sempre com a mais criteriosa e louvavel orientação.

ANNEXOS DA PRIMEIRA PARTE

DOCUMENTO N. 1

Decreto n. 50 — O Coronel João Nepomuceno de Medeiros Mallet, Governador do Estado de Matto-Grosso, considerando que os productos da industria extractiva da parte superior das bacias dos rios Madeira e Tapajoz e bem assim os dos seus affluentes, são encaminhados para os Estados do Pará e Amazonas; considerando que por falta de collectorias e agencias fiscaes naquellas regiões, até hoje o Estado de Matto-Grosso não tem recebido os direitos de exportação desses productos que têm sido cobrados por aquelles Estados; considerando que esses direitos, cada vez mais tendem a elevar-se em vista do grande desenvolvimento que vai ter essa industria com a concessão feita pelo Governo Federal por Decretos ns. 718 de 5 de Setembro de 1890 e 838 de 11 de Outubro do mesmo anno a Charles H. Ward. — Decreta: — Artigo 1.° — Ficam creadas duas collectorias para arrecadação de impostos, uma na margem direita do rio Madeira, proximo á cachoeira de Santo Antonio, e a outra na margem do Tapajoz, junto á foz do rio S. Manoel ou das Tres Barras. — Artigo 2.° — A collectoria de Santo Antonio terá agencias fiscaes nas embocaduras do Jamary e Giparaná — Artigo 3.° — Essas collectorias e agencias fiscaes se regerão pelo Regulamento que baixou com o Acto n. 57 de 22 de Abril de 1889, que consolidou a legislação vigente e deu novas regras para a cobrança de impostos de lançamento. — Art. 4.° — Revogam-se as disposições em contrario. — Palacio do Governo do Estado de Matto-Grosso em Cuyabá, 6 de Julho de 1891. — 3° da Republica. — *João Nepomuceno de Medeiros Mallet.*

Confere,
O amanuense interino
FRANCISCO AURELIANO DA COSTA.

DOCUMENTO N. 2

Estado de Matto-Grosso

Palacio do Governo, em 14 de Setembro de 1893.

Cidadão Dr. Governador do Estado do Pará.

Tenho a honra de communicar-vos que resolvi mandar installar na margem do Tapajoz, junto á fóz do rio S. Manoel, a collectoria creada por Decreto do governo deste Estado, n. 50 de 6 de Julho de 1891, do qual vos envio aqui uma copia para cobrança dos direitos da borracha e outros productos vegetaes extrahidos em territorio matto-grossense; tendo nomeado para o lugar de collector o cidadão Antonio da Costa Garcia Junior, que já seguiu a seu destino, levando instrucções do Thesouro estadoal e tudo o mais necessario para o indicado fim e o bom desempenho do seu cargo. Fazendo-vos esta communicação tenho em vista solicitar-vos, como solicito, as providencias que julgardes convenientes para que o referido collector não encontre nenhum embaraço, tanto da parte de algum agente fiscal ou outro funccionario publico que porventura alli tenha o vosso governo, como tambem de particulares que se empreguem na extracção daquelles productos, de modo a não se darem conflictos que possam prejudicar os direitos de um ou de outro dos dous Estados limitrophes e interessados em semelhante industria, da qual esta Presidencia, com a medida ora tomada, procura colher os resultados que são de esperar e de que tanto depende o augmento das rendas deste Estado.

Saude e fraternidade

MANOEL JOSÉ MURTINHO.

DOCUMENTO N. 3

Collectoria das Rendas Estadoaes de Matto-Grosso, na foz do Rio S. Manoel, em 5 de Junho de 1894.

Ao Eminente Cidadão Doutor Lauro Sodré, Presidente do Estado do Pará.

Tenho a honra de communicar-vos que nesta data installei a collectoria de S. Manoel, do Estado de Matto-Grosso, creada por Lei e em acto successivo assumi o exercicio do cargo de collector das rendas estadoaes daquelle Estado.

Aproveito a occasião para saudar-vos e offerecer-vos que, no desempenho do serviço publico, sempre me encontrareis prompto a auxiliar-vos naquillo que me julgardes sufficiente.

Saude e fraternidade

O Collector
ANTONIO DA COSTA GARCIA JUNIOR.

DOCUMENTO N. 4

Estado de Matto-Grosso

EDITAL

O Capitão Antonio da Costa Garcia Junior, Collector das Rendas do Estado de Matto-Grosso. Faz saber aos extractores de seringa e outros productos naturaes que acha-se installado na fóz do rio S. Manoel ou das Tres Barras, a collectoria daquelle Estado, e convida aos mesmos a comparecerem na referida collectoria afim de pagarem os direitos devidos ao mesmo Estado. E para que não alleguem ignorancia mandou lavrar e assignou o presente.

Collectoria de S. Manoel do Estado de Matto-Grosso, em 5 de Junho de 1894.

O Collector
ANTONIO DA COSTA GARCIA JUNIOR.

DOCUMENTO N. 5

Palacio do Governo do Pará.

Belém, 10 de Janeiro de 1895.

Sr. Antonio da Costa Garcia Junior, Collector das Rendas do Estado de Matto-Grosso, em S. Manoel.

Accuso o recebimento do vosso officio de 5 de Junho do anno proximo passado, communicando que na mesma data installastes essa collectoria e assumistes o exercicio do cargo de collector, conforme o edital que veio annexo ao vosso citado officio.

Saude e fraternidade

GENTIL AUGUSTO DE MORAES BITTENCOURT.

DOCUMENTO N. 6

Paço do Conselho Municipal da Villa de Itaituba, 4 de Outubro de 1894.

Sr. Vice-Governador do Estado

Neste instante, seis horas da tarde, acabo de receber as mais desagradaveis noticias de que um Sr. Antonio Garcia Junior, dizendo-se autoridade policial, collector e fiscal no visinho Estado de Matto-Grosso, tem perturbado a ordem publica, violentando pacificos cidadãos a pretexto de cobrar illegaes impostos de industria e profissão. Incluso envio a V. Ex. em originaes as representações que acabo de receber. O territorio pertenceu sempre ao Estado do Pará, Municipio de Itaituba. Solicito em nome da população desta comarca energicas providencias, como o caso exige. Peço mesmo a V. Ex. se digne telegraphar ao Governo Federal, correndo a despeza por conta do Municipio, como entender acertado, o caso é urgente. O navio está a sahir. Peço devolução dos papeis.

Saude e fraternidade

VICTOR JOSÉ PINTO CAMPOS, Intendente.

DOCUMENTO N. 7

1ª Secção. N. 2318

Em 13 de Outubro de 1894

Sr. Intendente Municipal de Itaituba.

Sciente da communicação que me fizestes, em officio de 4 do corrente, relativamente á invasão do territorio deste Estado por funccionario publico do de Matto Grosso, segundo a representação dirigida a essa Intendencia pelos commerciantes e moradores do rio S. Manoel, no Alto Tapajoz, declaro-vos que nesta data faço seguir em commissão o capitão do 2° corpo de infanteria Benedicto Asclepiades de Pontes, afim de ir pessoalmente syndicar do facto e informar a este Governo, para ulterior procedimento. A'quelle official peço-vos presteis os auxilios e facilidades de que elle precisar para o prompto desempenho da sua commissão. Devolvo a essa Intendencia a representação a que acima me referi.

Saude e fraternidade.

(Assignado)—Gentil de Moraes Bittencourt.

DOCUMENTO N. 8

Paço da Intendencia Municipal de Itaituba, 18 de Outubro de 1894.

Sr. Desembargador Vice-Governador do Estado do Pará.

Accusando a recepção do vosso officio n. 2318, datado de 13 do fluente, communico-vos que nesta data acaba de chegar a esta villa o capitão do 2° corpo de infanteria Benedicto Asclepiades de Pontes, afim de ir pessoalmente syndicar da invasão do territorio deste Estado, por funccionarios publicos do de Matto Grosso, segundo levei ao vosso conhecimento, em officio de 4 do andante.

No desempenho de tão melindrosa commissão, prestarei áquelle official os auxilios e facilidades de que elle precisar para o fiel desempenho de sua incumbencia.

Recebi a representação a que se refere meu citado officio.

Saude e fraternidade.

VICTOR JOSÉ PINTO CAMPOS, Intendente.

DOCUMENTO N. 9

PROTESTO

Collectoria das Rendas Estadoaes de Matto-Grosso, na fóz do rio S. Manoel, em 19 de Dezembro de 1894. O capitão Antonio da Costa Garcia Junior, collector das rendas estadoaes de Matto Grosso, por nomeação do Exm. Sr. Dr. Manoel José Murtinho, presidente do mesmo Estado, tendo installado a 5 de Junho do corrente anno a referida collectoria na confluencia dos rios S. Manoel e Tapajoz e presumindo estar á esquerda a linha recta que, partindo da fóz do rio S. Manoel, vai á serra dos Parintins na margem do Amazonas e sendo intimado pelo cidadão capitão Benedicto Asclepiades de Pontes, emissario do Governo do Estado do Pará, a retirar-se, declara que protesta contra a alludida intimação, como abaixo se segue: — Saibam quantos este instrumento de protesto virem que aos dezenove dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e noventa e quatro, sexto da Republica, na confluencia dos rios S. Manoel ou Tres Barras e Tapajoz, limite entre os Estados de Matto Grosso e Pará, ás quatro horas da tarde, fui intimado pelo cidadão capitão Benedicto Asclepiades de Pontes, que aqui aportou, vindo em uma igarité bem tripolada e com mais de dez soldados, a retirar-me deste lugar, de ordem do Governo do Pará. A' vista da alludida intimação que me foi feita, protesto: não obedeço ordens do Governo do Pará, presumo estar installada a collectoria dentro dos limites do Estado de Matto Grosso e portanto só cumpro ordens do meu governo. Os illustrados Drs. Ignacio Baptista de Moura, Henrique A. de Santa Rosa, Alexandre V. Tavares, Manoel Odorico Nina Ribeiro, Alberto Torrezão e Pedro da Cunha, que elaboraram nos « Apontamentos para a

Exposição Universal de Chicago», que trataram largamente dos limites do Estado e sustentaram a divisa de Matto Grosso pelo rio S. Manoel vai á serra dos Parintins, na margem do Amazonas e assim demonstraram claramente os limites entre os dous Estados, a menos que o governo do Pará tenha pretendido enganar as nações civilisadas com um trabalho falso por todos os motivos, o que não é admissivel. Protesto ainda em nome de Matto Grosso contra a usurpação do seu territorio e faço o governo do Pará responsavel por todo e qualquer prejuizo que Matto Grosso venha soffrer; protesto contra a não arrecadação de rendas durante o corrente anno, por ter sido eu tolhido de effectual-a pelo referido Sr. capitão Asclepiades, podendo attingir a cerca de 30 mil kilos de borracha fina a producção do mesmo anno. Para constar, lavro tres protestos de um só theor, para ser entregue um ao mesmo Sr. capitão Benedicto Asclepiades de Pontes, emissario do Governo do Pará, outro ao Governo do Estado de Matto Grosso e outro que deverá ficar archivado nesta collectoria, indo todos por mim assignados. Testemunharam a intimação que me foi feita e a apresentação do presente protesto feito em acto successivo á intimação os cidadãos Bernardino Rodrigues de Oliveira Sobrinho, Emygdio Martins Garcia, Ignacio Xavier Monteiro e Francisco José das Chagas. Eu, Antonio da Costa Garcia Junior, collector das rendas de Matto Grosso, na fóz do rio S. Manoel, lavrei o presente protesto que assigno.

ANTONIO DA COSTA GARCIA JUNIOR.

DOCUMENTO N. 10

Gabinete da Presidencia do Estado de Matto-Grosso — Cuyabá, 2 de Junho de 1898.

Exm. Sr. Governador do Estado do Pará.

A Collectoria do S. Manoel, creada em 1891 por acto do Governo deste Estado, foi installada, em 5 de Junho de 1894, á margem esquerda do rio do mesmo nome, na sua confluencia com o Tapajoz. Pouco tempo depois foi o collector capitão Antonio da Costa Garcia Junior obrigado a

retirar-se daquelle ponto em virtude de intimação que para esse fim recebeu do Governo desse Estado, por intermedio do capitão Benedicto Asclepiades de Pontes, lavrando contra a violencia o protesto de 19 de Dezembro do citado anno de 1894. Desde então deixou de funccionar a referida estação fiscal, existindo hoje tão sómente uma parte do destacamento policial que para alli seguiu, quando se tratou de sua installação.

Facil é comprehender o grande prejuizo que desta situação anormal tem provindo para Matto-Grosso, que nenhum imposto percebe sobre os productos de uma porção importante do seu territorio, por effeito de duvidas levantadas a respeito da linha divisoria dos dous Estados. Nestas condições e no intuito de acautelar, como me cumpre, os interesses publicos sob minha administração, deliberei enviar em commissão junto ao Governo de V. Ex. o tenente-coronel Flavio Crescencio de Mattos, Inspector do Thesouro do Estado, com poderes de celebrar *ad referendum* todas as convenções que forem necessarias para regularisar a arrecadação das rendas estadoaes por aquella collectoria, que não póde encontrar embaraços no exercicio de sua jurisdicção na parte incontestada do territorio matto-grossense.

O sentimento de justiça que deve presidir as muitas relações dos Estados, me leva a acreditar que V. Ex. não se recusará a aceitar um accordo razoavel de natureza puramente fiscal, que nada tenha de commum com a questão de limites, que opportunamente será submettida á decisão do poder competente. Esta é a missão com que segue para o Estado o enviado deste Governo, que entregará de mão propria a presente carta a V. Ex.

Sou com perfeita estima e consideração de V. Ex.

Amigo Attencioso e Criado.

ANTONIO CESARIO DE FIGUEIREDO.

DOCUMENTO N. 11

Acta da primeira reunião que tiveram os Srs. Tenente-coronel Flavio Crescencio de Mattos, inspector do Thesouro do Estado de Matto-Grosso, como representante do Governo desse Estado, e Arthur Octavio Nobre Vianna, commo representante do Governo do Pará, para resolverem sobre o incidente da collectoria creada pelo Decreto n. 50 de 6 de Julho de 1891, do Governo de Matto-Grosso, e por elle estabelecida na fóz do rio S. Manoel.

Aos onze dias do mez de Setembro de mil oito centos e noventa e oito, ás oito horas da manhã, presentes na casa n. 46 á travessa Benjamin Constant, na cidade de Belem do Pará, os Srs. Tenente-coronel Flavio Crescencio de Mattos, inspector do Thesouro do Estado de Matto-Grosso e representante do governo do mesmo Estado, Arthur Octavio Nobre Vianna, representante do governo do Estado do Pará, Major Agostinho Peixoto de Azevedo e e o Alferes Candido Rodrigues da Silva, como auxiliares do representante do Estado de Matto-Grosso, resolveram os representantes dos governos dos dois Estados convidar, para servir de secretario das reuniões o Sr. Major Agostinho Peixoto de Azevedo que aceitou o encargo. Tomando então a palavra, o Sr. Tenente-coronel Flavio Crescencio de Mattos declarou que passava a expor os motivos que haviam determinado o governo de Matto-Grosso envial-o em commissão ao Pará. O Governador do Estado de Matto-Grosso, Coronel João Nepomuceno de Medeiros Mallet, pelo Decreto n. 50 de 6 de Julho de 1891, creou duas collectorias para a arrecadação de impostos, uma, na margem direita do rio Madeira, proxima á Cachoeira de Santo Antonio, e a outra na margem do Tapajoz, junto á foz do rio S. Manoel ou Tres Barras. Em 1893, o Governador Manoel José Murtinho, mandou executar o decreto, enviando para collector do S. Manoel, o cidadão Antonio da Costa Garcia Junior que estabeleceu, em 1894, a alludida collectoria e encetou a cobrança de impostos. Em Dezembro do mesmo anno, o referido collector foi intimado pelo capitão Benedicto Asclepiades de Pontes para, em nome do governo do Pará, retirar-se da collectoria estabelecida, o que fez, lavrando o protesto. Resolveu então o governo de Matto-Grosso envial-o em commissão perante o governo do Pará, com os os poderes e para os fins declarados na carta do governador de Matto-Grosso ao governador

do Pará. O representante do governo do Pará respondeu que, commissionado pelo governador do Estado para entender-se e resolver o assumpto, de accordo com o commissario de Matto-Grosso, havia estudado a questão, mas, faltando-lhe ainda alguns documentos indispensaveis, pedia adiamento da resposta do governo do Pará á representação do governo de Matto-Grosso. Accrescentou: Que, não obstante este seu pedido, declarava que o governo do Pará era de opinião que é de grande vantagem para os interesses reciprocos dos dois Estados, para sanar todas as difficuldades que possam advir, tratar-se desde já da fixação definitiva dos limites, base sem duvida de todos os actos dos dois governos nos assumptos fiscaes. Respondeu o representante do governo de Matto Grosso que unificava a sua opinião á do Pará, reconhecendo as grandes e reciprocas vantagens que teriam a auferir os dois Estado com a determinação dos limites, mas não podia entrar em accordo algum sobre limites, porque lhe faltava poderes para fazel-o, como se evidencia da carta transcripta em seguimento; a sua commissão é puramente de caracter fiscal. Aceito o adiamento pedido pelo Sr. Arthur Vianna, nada mais occorreu, accordando os commissarios reunirem-se no mesmo local, ás sete horas da noite do dia 14 do corrente. E para constar, lavrei eu, Major Agostinho Peixoto de Azevedo, secretario, a presente acta passada em duplicata, ficando uma em mão do representante do governo de Matto-Grosso, e outra, em mão do representante do governo do Pará. — (Assignados) — *Flavio Crescencio de Mattos*— *Arthur Octavio Nobre Vianna* — *Agostinho Peixoto de Azevedo*.

DOCUMENTO N. 12

Acta da segunda reunião que tiveram os Srs. Tenente-coronel Flavio Crescencio de Mattos, Inspector do Thesouro do Estado de Matto-Grosso, como representante do governo desse Estado, e Arthur Octavio Nobre Vianna, como representante do governo do Pará, para resolverem sobre o incidente da collectoria creada pelo Decreto n. 50 de 6 de Julho de 1891, do governo de Matto-Grosso, e por este estabelecida na margem direita do rio S. Manoel.

Aos quinze dias do mez de Setembro de mil oitocentos e noventa e oito, ás sete horas da noite, presentes na casa n. 46, á travessa Benjamin Constant, na cidade de Belém

do Pará, os Srs. Tenente-coronel Flavio Crescencio de Mattos, Inspector do Thesouro de Matto-Grosso e representante do governo do mesmo Estado, e Arthur Octavio Nobre Vianna, representante do governo do Estado do Pará, Major Agostinho Peixoto de Azevedo e o Alferes Candido Rodrigues da Silva, como auxiliares do representante do governo de Matto-Grosso, servindo de secretario o Major Agostinho Peixoto de Azevedo, segundo accôrdo dos representantes dos dois Estados e aceitação delle, Major, leu o secretario a acta da sessão anterior que, posta em discussão e votação, foi approvada sem contestação alguma e assignada. Disse em seguida o Sr. Arthur Octavio Nobre Vianna que pedira na sessão anterior, addiamento da resposta do governo do Pará ao governo de Matto-Grosso, a proposito do incidente da collectoria do rio S. Manoel, visto lhe faltarem alguns documentos de que então se achava munido. Passava pois, a reproduzir a justificativa do procedimento do governo do Pará : o Coronel João Nepomuceno de Medeiros Mallet, governador do Estado de Matto-Grosso, baixou o Decreto n. 50 de 6 de Julho de 1891, pelo qual creou duas collectorias para a arrecadação de impostos, uma, na margem direita do Madeira, proximo á cachoeira de Santo Antonio, e a outra, « na margem do Tapajoz, junto á fóz do rio São Manoel ou das Tres Barras » (Doc. n. 1 annexo). Mais de dois annos depois, isto é, em 14 de Setembro de 1893, o governador de Matto-Grosso, Manoel José Murtinho, officiou ao governador do Pará, communicando-lhe que mandara installar a referida collectoria «na margem do Tapajoz junto á fóz do rio São Manoel ou das Tres Barras » e nomeara para collector o cidadão Antonio da Costa Garcia Junior (doc. n. 2 annexo). Em Janeiro de 1895 recebeu o governo do Pará um officio do collector Antonio da Costa Garcia Junior, participando-lhe que installára a collectoria de S. Manoel do Estado de Matto-Grosso (Doc. n. 3 annexo). A este officio acompanhou um exemplar do edital impresso com que o collector scientificara aos extractores de borracha o estabelecimento da collectoria (Doc. n. 4 annexo). Destes documentos não se póde deduzir o ponto exacto, onde o governo de Matto-Grosso mandou collocar a collectoria, nem o ponto onde o collector a collocou. O decreto da creação da collectoria diz ; « na margem do Tapajor, junto á fóz do rio S. Manoel ou Tres Barras » ; o officio n. 48 do governador de Matto-Grosso, repete « na

margem do Tapajoz, junto a fóz do rio S. Manoel » emquanto que o officio do collector e o seu edital, nada dizem sobre a posição da collectoria. Apresentava entretanto, á consideração da collectoria, digo do representante de Matto-Grosso a carta geographica do Tapajoz de Mr. Henri Coudreau, e um esboço deste rio e de seus affluentes S. Manoel e Cururú, feito pelo engenheiro Tapper, em 27 de Dezembro de 1894, nos quaes se acha registrada a posição da collectoria em uma ilha fronteira á embocadura do S. Manoel, na confluencia com o Tapajóz, collocação esta em desaccôrdo com o officio do governador de Matto-Grosso e com o proprio decreto da creação da collectoria. Proseguindo, disse o representante do governo do Pará que, em Outubro de 1894, recebeu o governador do Pará um officio n. 227, do intendente de Itaituba, datado de 4 daquelle mez e anno (Doc. n. 5 annexo), communicando-lhe que o collector Antonio da Costa Garcia Junior perturbava a ordem, exigindo dos cidadãos impostos de industria e profissão. Este officio capeou algumas reclamações que o intendente recebera sobre tal facto e que a seu pedido lhe foram devolvidas. O Dr. Gentil de Moraes Bittencourt, que substituia então o Dr. Lauro Sodré no cargo de governador, resolveu enviar o capitão Benedicto Asclepiades de Pontes, do 2º corpo de infanteria do Estado, afim de « syndicar do facto e informar o governo para ulterior deliberação », segundo se evidencia do officio n. 2318 de 13 de Outubro de 1894, dirigido ao intendente de Itaituba (Doc. n. 7 annexo) Este official partiu com um pequeno destacamento de praças do 2º corpo de infanteria do Estado, chegou a Itaituba, em 18 de Outubro de 1894, e só em Dezembro do mesmo anno, depois de longos trabalhos que custaram a vida de algumas praças, logrou attingir a collectoria de S. Manoel. Si bem que a sua missão fosse « syndicar do facto e informar o governo para ulterior deliberação » não vacillou em intimar o collector Antonio da Costa Garcia Junior para que retirasse a collectoria, collocada não como dizia o Decreto n. 50 de 6 de Julho de 1891 e o officio do governador de Matto-Grosso, de 14 de Setembro de 1893, na margem do Tapajoz, junto á fóz do rio S. Manoel, mas em uma ilha da margem esquerda do Tapajoz. Intimado, o collector obedeceu, lavrando o protesto annexo, e ahi permaneceu ainda algum tempo, retirando-se depois com licença do governo do Estado de Matto-Grosso. Fica, pois, explicado o procedimento do governo do Pará, no incidente da collectoria

do S. Manoel. Em seguida o representante do governo de Matto-Grosso apresentou a seguinte proposta de accôrdo — Proposta — Accordo proposto pelo representante do governo do Estado de Matto-Grosso para regularizar a arrecadação dos impostos de exportação feita pela collectoria estabelecida á fóz do rio S. Manoel, emquanto pelo poder competente não fôr decidida a questão de limites entre os dois Estados : — 1° — Restabelecimento da collectoria Estadoal de Matto-Grosso, creada por Decreto n. 50 de 6 de Julho de 1891, e installada em 5 de Junho de 1894, a qual será estabelecida á margem esquerda do rio S. Manoel ou das Tres Barras, limite do Estado, na sua confluencia com o Tapajoz. — 2° — Livre transito pelo Estado do Pará dos productos que houverem pago imposto na collectoria, comprovado o pagamento pela competente guia expedida por ella, nos termos do art. 11 n. 1 da Constituição Federal. — 3° — Mutuo auxilio por parte dos governos dos Estados do Pará e de Matto-Grosso para assegurar o exercicio e fiscalização dos agentes fiscaes dos dois Estados e tornar effectiva a acção da justiça exercida pelas autoridades policiaes nos limites de sua jurisdicção, cabendo aos dois governos a solução amigavel das dividas que entre ellas se suscitarem. — 4° — O presente accordo, de natureza puramente fiscal não importa de forma alguma por parte dos dois Estados o reconhecimento da linha de limites por ambos pretendida e nada tem de commum com a questão de limites, sendo unicamente um meio prudente e pacifico de aguardarem ambos a solução do assumpto que opportunamente será submettido á decisão do poder competente. Belém, 15 de Setembro de 1898. (Assignado) — Flavio Crescencio de Mattos — Declarou o representante do governo do Pará que pedia ficasse a solução sobre a proposta apresentada, para a sessão seguinte, visto como precisava conhecer á orientação do governo do Pará, no assumpto. Foi aceito este pedido. E nada mais havendo a tratar, accordaram os commissarios reunirem-se no mesmo local, ás 7 horas da noite do dia 19 do corrente. E, para constar lavrei eu, Major Agostinho Peixoto de Azevedo, a presente acta passada em duplicata, ficando uma em mão do representante do governo de Matto-Grosso, e outra em mão do representante do Pará. — (Assignados) — *Flavio Crescencio de Mattos — Arthur Octavio Nobre Vianna — Agostinho Peixoto de Azevedo.*

DOCUMENTO N. 13

Acta da terceira reunião que tiveram os Srs. Tenente-Coronel Flavio Crescencio de Mattos, Inspector do Thesouro do Estado de Matto-Grosso, como representante do Governo desse Estado, e Arthur Octavio Nobre Vianna, como representante do governo do Pará, para resolverem sobre o incidente da collectoria creada pelo Decreto n. 50 de 6 de Julho de 1891, do governo de Matto-Grosso.

Aos dezenove dias do mez de Setembro de mil oitocentos e noventa e oito, ás sete horas da noite, presentes na casa n. 46, á travessa Benjamin Constant, na cidade de Belem do Pará, os Srs. Tenente-Coronel Flavio Crescencio de Mattos, Inspector do Thesouro de Matto-Grosso e representante do governo do mesmo Estado, Arthur Octavio Nobre Vianna, representante do governo do Pará, Major Agostinho Pexoito de Azevedo e o Alferes Candido Rodrigues da Silva, como auxiliares do representante do governo de Matto-Grosso, servindo de secretario o Major Agostinho Peixoto de Azevedo, segundo accordo dos representantes dos dois Estados, e aceiação delle, Major, leu o secretario a acta da sessão anterior que foi approvada sem contestação e assignada. Em seguida o Sr. Arthur Octavio Nobre Vianna declarou que como ficára assentado na reunião passada, levou ao conhecimento do governo do Pará a proposta do Sr. Tenente-Coronel Flavio Crescencio de Mattos para o accordo entre os Estados do Pará e Matto-Grosso. Declarou que o governo do Pará não podia aceitar a referida proposta, pelo facto unico de ter ella por base o restabelecimento da collectoria á margem esquerda do rio S. Manoel ou das Tres Barras em pleno territorio contestado entre os Estados do Pará e Matto-Grosso. O povoamento do S. Manoel e do Tapajóz, alem da emboccadura deste affluente, fez-se e se está fazendo ainda, não descendo o rio, isto é, vindo de Matto-Grosso, mas subindo-o, isto é, indo do Pará; a população hoje existente, desde a confluencia do S. Manoel até Salto Augusto, é, em mais dos seus dois terços, paraense; Matto-Grosso, excluindo o acto moderno do estabelecimento da collectoria, jámais exerceu sobre o contestado jurisdicção alguma; de tal modo o governo do Pará não pode reconhecer como official e aceitar sem protesto o restabelecimento da collectoria no territorio

contestado. Além disto, tendo o governo do Pará officiado, em 24 de Abril de 1896, ao governo de Matto-Grosso, propondo a constituição de uma commissão mixta, composta de representantes de ambos os Estados para o estudo e elucidação desse assumpto, e tendo o governo de Matto-Grosso respondido-lhe em officio de 8 de Julho do mesmo anno, aceitando que se tratasse de resolver a questão de limites, o governo do Pará é de opinião que a fixação de limites deve ser a preliminar de todo e qualquer accôrdo entre os dois Estados, pois que sem uma linha divisoria officialmente reconhecida por ambos os Estados, continuar-se-hão a reproduzir factos que os dois governos se devem empenhar em evitar a todo transe. O governo do Pará confia, pois, que o governo de Matto-Grosso, reconhecendo a necessidade urgente e inadiavel da fixação de limites entre os dois Estados, empenhe esforços para a resolução do litigio existente, esforços que o governo do Pará promette secundar. Inteirado desta deliberação do governo do Pará, o Sr. Tenente-Coronel Flavio Crescencio de Mattos pediu que fosse appenso á acta a copia do officio n. 62 de 5 de Outubro de 1895, dirigido pelo presidente de Matto-Grosso ao governador do Pará, e do officio de 9 de Janeiro de 1895, do governador do Pará ao inspector do Pará. Respondeu o representante do governo do Pará que de modo algum se oppunha a tal pedido e concordava plenamente com elle, não só para não estorvar de modo algum que Matto-Grosso exhibisse documentos a seu favor, mas ainda por provar o officio n. 62 de 5 de Outubro de 1895, que é officialmente reconhecido como contestado o territorio comprehendido entre o rio S. Manoel e o Salto Augusto. Por sua vez pediu elle que fosse annexada a acta a copia do officio n. 933 de 24 de Abril de 1896, com que o governador do Pará respondeu ao governador de Matto-Grosso. Disse mais o representante do Pará que deixava de apresentar argumentos contradictorios ás affirmações do referido officio por se tratar, não de uma questão de limites, mas de um facto de caracter puramente fiscal, causa que lhe negava entrar no litigio de limites entre os dois Estados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, lavrei eu, Major Agostinho Peixoto de Azevedo, secretario, a presente acta passada em duplicata, ficando uma, em mão do representante do governo de Matto-Grosso, e outra, em mão do representante do governo do Pará. — (Assignados) — *Flavio Crescencio de Mattos*. — *Arthur Octavio Nobre Vianna*. — *Agostinho Peixoto de Azevedo*.

DOCUMENTO N. 14

Accordo proposto pelo representante do governo do Estado de Matto-Grosso ao do Pará, para regularisar a arrecadação dos impostos de exportação feita pela collectoria á róz do rio S. Manoel, emquanto pelo poder competente não fôr decidida a questão de limites entre os dois Estados.

1.º

Restabelecimento da collectoria estadoal de Matto-Grosso creada por Decreto n. 50 de 6 de Julho de 1891 e installada em 5 de Junho de 1894, a qual será estabelecida á margem esquerda do rio S. Manoel ou das Tres Barras, limite do Estado, no sua confluencia com o Tapajoz.

2.º

Livre transito pelo Estado do Pará, dos productos que houverem pago imposto na collectoria, comprovado o pagamento pela competente guia expedida por ella, nos termos do art. 11 n. 1 da Constituição Federal.

3.º

Mutuo auxilio por parte dos governos dos Estados do Pará e de Matto-Grosso, para assegurar o exercicio e fiscalisação dos agentes fiscaes dos dois Estados e tornar effectiva a acção da justiça exercida pelas autoridades policiaes nos limites de sua jurisdicção, cabendo aos dois governos a solução amigavel das duvidas que entre ellas se suscitarem.

4.º

O presente accordo, de natureza puramente fiscal, não reimporta de forma alguma, por parte dos dois Estados, no conhecimento da linha de limites por ambos pretendida, e nada tem de commum com a questão de limites, sendo unicamente um meio prudente e pacifico de aguardarem ambos a solução do assumpto, que opportunamente será submettida á decisão do poder competente.

Belem, 15 de Setembro de 1898.

FLAVIO CRESCENCIO DE MATTOS.

DOCUMENTO N. 16

Trecho da «Voyage au Tapajós» de Mr. Henri Coudreau, pag. 50.

« Je n'ai pas connu Garcia Junior, le fonctionnaire envoyé par Matto-Grosso au confluent des deux rivières, — cependant sur la rive occidentale du Tapajoz proprement dit, c'est-à-dire dans un territoire que l'E'tat de Amazonas considére aussi comme étant sien... en attendant un définitif règlement de frontières avec Pará...— je n'ai pas connu Garcia, lamentablement assassiné depuis ; mais je le tiens pour une victime».

Trecho da « Voyage au Tapajós », de Mr. Henri Coudreau — pag. 52

« Il avait pris au serieux son rôle «stratégique a et financier», ce malhereux Garcia. Comme son île de la Collectoria est presque accostée á la terre ferme et qu'un bras étroit seulement l'en sépare, il avait fait abattre quelques arbres qui fermaient l'arrière de la maison, le « fossé fiscal » aux tentatives d'indélicatesse des habitants «mauvaise tête», ainsi forcement obligés de passer sous les yeux de l'agent».

DOCUMENTO N. 17

Topico da mensagem do Dr. Antonio Corréa da Costa, governador do Estado de Matto-Grosso, apresentada á Assembléa Legislativa—Pag. 17.

Retirando-se mais tarde com licença para esta capital, deu-se o fatal acontecimento a que já alludi.

A morte desastrosa desse funccionario publico, sacrificado pelos selvagens nos invios sertões do Tapajoz, e em cuja missão o nosso Estado depositava as mais lisongeiras esperanças, impõe os poderes publicos o dever de amparar a sorte de sua viuva e de seus filhos e eu conto que lhes votareis uma pensão, que os a ponha coberto da indigencia ».

DOCUMENTO N. 18

Topico da mensagem do Dr. José Paes de Carvalho, apresentada ao Congresso do Estado do Pará, em 7 de Abril de 1898.

« E agora que, com todos os defeitos da Republica, com todos os desacertos, todos os erros, que cada um de nós deve ter a honesta coragem de confessar francamente, com todas essas maculas, aliás inherentes á imperfeição das obras humanas, entramos na plena posse da autonomia em administração e em politica, devemos levantar com desassombro e patriotismo todos os grandes problemas que o regimen passado não soube, ou antes, não quiz agitar.

Entre elles avulta o desenvolvimento dos meios de communicação entre os Estados, por isso que essa abundancia e facilidade de communicações equivale a um signal evidente de progresso pela rapidez, com que as actividades circulam.

O Pará, entestando com os tres maiores Estados da União e tendo sobre elles a vantagem de ser o unico a debruçar uma das suas raias á orla do oceano, sente que essa circumstancia geographica, que o colloca á porta da Amazonia, importa na grave missão historica de facilitar o ingresso da civilisação que atravez do Atlantico, irradia dos dois poderosos focos, da Europa e da America do Norte, a essas longinquas e ferazes terras que rodeam o Estado pelo planalto central, pela chapada dos Parecis e por todo o resto da grande bacia amazonica, pertencente ao Brazil.

Devemos, portanto, comprehender todo o elevado alcance desse alto papel que incumbe á nossa extremecida terra e empregar em desempenhal-o uma bôa parcella dos nossos esforços, tendo sempre em vista que no jogo de relações reciprocas, que o Pará se incumbe de facilitar aos seus irmãos limitrophes, os resultados economicos não serão imferiores á gloria imperecivel da iniciativa de uma tão patriotica tarefa.

São immensos os resultados a esperar das communicações faceis e frequentes com o rico Estado de Matto-Grosso.

A sua vasta area constitue dois immensos planos inclinados : um desaguando para a vertente platina por intermedio do Paraná e do Paraguay, outro para o valle do Amazonas por intermedio de affluentes do grande rio. Entre esses planos demora um grande planalto que nas nossas velhas cartas

é erradamente figurado como cadeia de montanhas e que não é outra cousa senão o chapadão amazonico, que se prolonga até Goyaz. A maior porção da superficie matto-grossense avaliada em 1.379:651 kilometros quadrados e apenas menor que a do Amazonas, é constituida por esse planalto que do escarpamento dos Perecis desce em lento declive até á planicie amazonica, caracterisando-se pela variedade de climas e por uma notavel fertilidade e capacidade para as mais variadas culturas. Dois grandes cursos d'agua, o Tapajoz e o Xingú, retalham-na, correndo parallelamente até o territorio paraense na direcção da costa atlantica. Desses dois importantes rios que contam-se entre os maiores affluentes da direita do Amazonas, a parte mais importante e unica, em que se agglomeram populações civilisadas, nos pertence.

E elles são naturalmente os destinados a levar ao coração de Matto-Grosso os fructos da civilisação; são os caminhos abertos á permuta de riquezas e de idéas entre essas grandes terras, pouco menos que desertas até agora.

Não falando já no Xingú que, pelas difficuldades do seu curso superior e pelas limitadas explorações não tem attrahido bastante as vistas dos seringueiros, o rio Tapajoz pelo seu povoamento e pela disposição do seu percurso assume um aspecto particular no tocante ás nossas relações com o Estado de Matto-Grosso.

Elle, com effeito, por intermedio de suas grandes arterias formadoras, o Arinos e o Juruena, penetra até ao nucleo do planalto matto-grossense justamente nos centros povoados e constitue por conseguinte o mais conveniente, o mais facil, o mais natural desaguadouro para os productos de toda especie que a mão do homem arrancar a essa fertilissima região até agora, pelas difficuldades da viação, segregada ao movimento economico do paiz.

Ahi com effeito extendem-se os grandes seringaes que não são regularmente trabalhados, não tanto pela deficiencia da população, como pelas difficuldades do transporte para a vertente platina, por onde o commercio cuyabano realisa-se actualmente numa lentidão desesperadora. Ahi vegetam igualmente nas melhores condições o cacáo, a canna de assucar, café, capazes por si de alimentar o mais prospero mercado.

Sob o ponto de vista da industria pecuaria a communicação com Matto-Grosso seria uma das soluções ao grave problema da nossa alimentação, por isso que nas extensas campinas que constituem talvez a maior parte do chapadão

inclinado para o Amazonas vivem cerca de 3.000:000 de cabeças de gado, visto que Matto-Grosso, com toda a exiguidade de seu povoamento, que dá apenas 0,06 por kilo metro quadrado, é o segundo Estado criador do Brazil, apenas inferior ao Rio Grande do Sul. Só por aqui, Srs. Membros do Congresso, vêdes a extraordinaria importancia das nossas communicações com o Matto-Grosso. E neste ponto o phenomeno economico seria uma repetição da his- toria, pois não fariamos mais do que reatar o antigo costume da descida dos cuyabanos aos mercados paraenses pelo Tapajoz, desde a viagem no seculo 18° de João de Souza Azevedo, o primeiro ousado que realisou o percurso da vasta zona.

Desde que rarearam e finalmente acabaram as descidas dos cuyabanos pelo Tapajoz em consequencia dos embaraços, aliás remediaveis, que o curso deste rio offerece, ficou sendo como uma aspiração o reatamento dessas relações entre Matto-Grosso e Pará, porque de ambos os lados antevêem-se as largas vantagens, que de tal facto proviriam.

Em 1872, no seu Relatorio á Assembléa Provincial do Pará, o presidente Abel Graça, enumerando os futurosos resultados de um systema regular e facil de communicações entre as duas provincias, aventurava a idéa de favores a uma empreza que realizasse a viação mixta por linha ferrea, ao longo do Tapajoz e navegação nos trechos navegaveis desse rio e do Arinos até Porto-Velho, em Matto-Grosso; em 1881, Tiburcio dos Santos Leque propunha ao governo provincial a construcção de uma estrada de rodagem, que facilitasse o commercio daquella antiga provincia com os mercados paraenses e conseguintemente com as praças estrangeiras. A exiguidade dos recursos da provincia e a nossa fraca iniciativa em tudo aquillo que sae do curso ordinario das nossas tarefas habituaes, lançavam o esquecimento sobre tão interessantes assumptos, retardando assim, não só o proprio progresso do Pará, como furtando ao territorio cenral de Matto-Grosso um auxilio, que decorre como um dever das nossas respectivas posições geographicas.

Felizmente que ao vosso espirito não tem escapado estas momentosas questões e que dellas sem duvida tereis uma nitida e patriotica comprehensão. Não só já autorisastes estudos sobre um traçado de viação ferrea para Matto-Grosso, como já fizestes concessão no mesmo sentido. Ainda vos tendes agora de pronunciar sobre o mesmo assumpto e conto que o fareis com a proficuidade e a elevação de vistas que o patriotismo vos aconselha ».

PARTE SEGUNDA

Limites do Estado do Pará com o Estado de Matto-Grosso

Orientados pela fraternidade da federação que os liga, assentaram os Estados de Matto-Grosso e Pará resolver amigavelmente a fixação definitiva dos seus limites territoriaes.

Semelhante resolução nos impoz a tarefa de colligir e coordenar os documentos que constituem as bases do retrospectivo historico e geographico da questão de limites entre os dois Estados accordantes.

Dividimos o assumpto em tres partes : constituiremos a primeira com o retrospectivo historico do assumpto dos limites ; na segunda examinaremos o assumpto sob o ponto de vista geographico, reservando a terceira para as negociações havidas presentemente entre os governos do Pará e Matto-Grosso, com o fim de ser accordada a linha definitiva de limites.

RETROSPECTIVO HISTORICO

I

Retrospectivo historico

As capitanias doadas em territorio paraense — A capitania de S. Paulo — Inconvenientes e prejuizos de sua vasta extensão — A bulla «Candor lucis æternæ» — Creação das capitanias de Goyaz e Matto-Grosso — Carta régia de 9 de Maio de 1748 — Os primeiros limites prescriptos — Ordens de informações — Carta de D. Marcos Antonio de Azevedo Coutinho a D. Luiz de Mascarenhas, governador de S. Paulo — Instrucções dadas ao governador D. Antonio Rolim de Moura — A cachoeira de Santo Antonio prescripta como limite — O Alto Amazonas constituido em capitania — Carta régia de 3 de Março de 1755 — Carta do governador Mendonça Furtado a Mello Povoas — A recta do oiteiro do Maracá-assú — Extincção do Estado do Maranhão — O governador João Pereira Caldas prescreve a cachoeira Secco do Curuá como limite — Actos posteriores — Os territorios dos Estados indivisos.

Iniciada a colonisação do Pará, em 1616, o vastissimo territorio da Amazonia não foi logo devassado e delimitado; a onda civilisadora, vindo do Maranhão, espalhou-se nos terrenos não muito afastados do littoral, e, como pequeno fosse o numero dos conquistadores, e grandes os obstaculos que diante delles se erguiam, só mais tarde a conquista caminhou para oeste, avassalando as regiões amazonicas.

Das terras do Turyassú ás primeiras cachoeiras do Tocantins, do Oyapock ao Parú, foram as primeiras demarcadas e doadas.

A capitania do Cabo do Norte, doada, em 1637, a Bento Maciel Parente, extendia-se desde o Vicente Pinzon ou Oyapock até o Parú; a capitania do Pará, que o rei da Hespanha e Portugal, Felippe III, reservou para a corôa, ficava comprehendida entre o rio Maracanan e o primeiro salto do Tocantins, ao passo que a capitania do Gurupi, doada em 1633 a Alvaro de Souza, corria do Turyassú ao Caeté.

Assim os limites das capitanias doadas em territorio paraense, se marcavam o vasto littoral do Estado, pouco avançaram para oeste e para o sul.

A capitania de Cametá, cujas terras couberam, em 1636, a Feliciano Coelho de Carvalho, não chegou a attingir para oeste o Xingú, nem desceu pelo Tocantins até o Araguaya.

Assim, pois, as doações de terras do Pará não exerceram influencia alguma na delimitação do seu territorio com o de Matto-Grosso.

Conhecido isto, para não ferirmos a concatenação chronologica, vejamos como Matto-Grosso foi constituido em capitania e quaes os limites que lhe foram marcados por quem de direito.

Antes de 1720, a capitania de S. Paulo abrangia a enorme extensão territorial dos actuaes Estados de Minas, Matto-Grosso e Goyaz.

A' proporção, porém, que audazes sertanejos, levados pela cubiça do ouro e do captiveiro dos indios, entraram a devassar os longinquos sertões, a abrirem sulcos que a onda dos colonos ambiciosos não desprezava, a descobrirem ricas minas do precioso metal, o governo da metropole comprehendeu quanto os seus interesses perdiam, longe das vistas das autoridades e do poder discricionario e quasi magestatico dos seus governadores.

Dessa comprehensão nasceu a necessidade da subdivisão dos governos; em 1720, o territorio de Minas Geraes foi desannexado do governo de S. Paulo, e constituido em capitania, tendo por capital Villa Rica.

As audazes e felizes explorações de Bartholomeu Bueno e outros destemidos sertanejos, as suas deslumbrantes descobertas chamaram aos territorios de Goyaz e Matto-Grosso, os bandeiristas, os garimpeiros e exploradores que, cegos pela ambição não encontravam obstaculos; não lhes embargavam os passos as tribus selvagens, não os detinham montanhas e rios.

Através de mil difficuldades, de insano labor, de grandes despendios, chegavam elles ao fundo dos talhos, aos veieiros do brilhante metal; então para o ponto descoberto corriam todos pressurosos, animava-se a corrente dos mineiros e os vestigios da sua passagem iam assignalando o territorio.

Governadores e autoridades subalternas não escapavam á contaminação da esperança dos largos proventos das riquezas exaggeradamente annunciadas; representavam elles o elemento que consentia e consolidava todos os excessos dos exploradores.

Foi assim que o governo de S. Paulo começou a mandar ás longinquas aldeias dos sertões, autoridades que zelassem

pelos interesses da metropole ; o extravio do ouro reclamava dia a dia o estabelecimento de novos registros, de maior e mais severa fiscalisação.

Mais ou menos pelo anno de 1735, o governador de S. Paulo, o conde de Sarzedas, enviou a Matto-Grosso um ouvidor para, como superintendente geral das minas, estabelecer o systema da capitação e do censo, então mandado observar, e outras medidas energicas, com que se buscava impedir o contrabando do ouro.

Não se cogitou em marcar as raias da jurisdicção do ouvidor nos intrincados sertões das minas, o pouco que delles então se conhecia, não facultava fazel-o, nem de tal havia necessidade, pois não se tratava de uma ouvedoria permanente, apenas de uma commissão temporaria.

Antes que o governo secular resolvesse constituir Matto-Grosso em capitania, sujeito ao governo do Rio de Janeiro, o S. Pontifice, Benedicto XIV, expediu, em 6 de Dezembro de 1746, a bulla «Candor lucis æternœ», creando as prelazias de Goyaz e Cuyabá, ambas com jurisdicção episcopal.

Este acto do S. Pontifice não determinou os limites das novas prelazias ; vem nelle declarado que ellas teriam as mesmas raias das ouvedorias.

> « Ac reliquam præfatæ Diæcesi Fluminis Januari divisæ hujusmodi partes Prelaturæ Cuiabaensi ut infra respective erigendis, quæ a Præfata Prelatura Goiasiensi per terminos inter Audientiam, vulgo Ouvedoria, Cuiabaensem, et duas alias Goiasiensem, et Sancti Pauli, constitutos separata remaneat, respective assignamus. »

(Trad.) « A ultima parte da mencionada Diocese do Rio de Janeiro, assim dividida, damos á Prefeitura de Cuiabá, ut infra, que tem de ser respectivamente creada ; a qual fique separada da mencionada Prelatura de Goyaz, pelos limites estabelecidos entre a Ouvedoria de Cuiabá e as duas outras de Goyaz e S. Paulo. »

A bulla, mandando observar os limites da prefeitura de Cuiabá, que havia de ser creada, não marcou aos prelados os terminos do territorio, dentro do qual deviam exercer a sua jurisdicção espiritual ; deixou ao rei essa tarefa.

O acto régio de 9 de Maio de 1748, firmado por D. João V, creou as capitanias de Matto-Grosso e Goyaz,

abolindo o governo separado de S. Paulo, mas não determinou os seus respectivos limites com o Estado do Maranhão, isto é, com a capitania deste nome e com a do Pará, que nessa época ainda comprehendia as terras do Amazonas, mais tarde coustituidas em capitania, com a denominação de « S. José do Rio Negro, »

O seguinte excerpto da carta do rei ao governador e capitão general Gomes Freire de Andrade, prova o que affirmamos :

> « Hei por bem por resolução do presente mez e anno, em consulta do meu conselho Ulmarino, commetter-vos a administração interina dos ditos dois novos Governos para elles, a qual administração vos ordeno exerciteis debaixo da mesma homenagem que Me destes pelo Governo que occupaes, e por ser conveniente que as duas comarcas de S. Paulo e Paranaguá, que mediam, e são mais visinhas a essa Capitania do Rio de Janeiro dependam desta ; sou servido que o Governador da praça de Santos administre todo o militar das ditas duas Comarcas, ficando subalterno dessa Capitania do Rio de Janeiro, como estava antes que se creasse o Governo de São Paulo, e como estão os Governadores da Ilha de Santa Catharina, do Rio Grande de S. Pedro e da Colonia, e os confins do mesmo Governo subalterno de Santos serão para a parte Norte por onde hoje partem os Governos dessa mesma Capitania do Rio de Janeiro e S. Paulo, e para a parte do Sul, por onde parte o mesmo Governo de S. Paulo com o da Ilha de Santa Catharina, e interior do sertão, pelo Rio Grande e pelo Rio Sapucahy, ou por onde nos parecer, e se vos avisa que os confins do Governo de Goyaz hão de ser da parte do Sul, pelo Rio Grande, da parte de Leste, por onde hoje partem os Governos de S. Paulo e de Minas Geraes, e da parte do Norte, por onde hoje parte o mesmo Governo de S. Paulo com os de Pernambuco e Maranhão, e os confins do Governo de Matto Grosso e Cuyabá hão de ser para a parte de S. Paulo, pelo dito Rio Grande, e pelo que respeita a sua confrontação com os

Governos de Goyaz e do Estado do Maranhão, vista a pouca noticia que ainda ha d'aquelles sertões, tenho determinado se ordene a cada um dos novos Governadores, e tambem ao do Maranhão, informem por onde poderá determinar-se mais commoda e naturalmente a divisão.»

O rei pedia, pois, informações para ulterior deliberação.

Se ellas foram prestadas, não o sabemos, porque não o dizem os documentos que consultamos, mas nos inclinamos a pensar que nunca o foram, baseados na ausencia de acto régio posterior, fixando os limites de Matto-Grosso com o Pará.

Ao mesmo tempo que o rei communicava o acto de 9 de Maio ao Governador Gomes Freire de Andrade; D. Marcos Antonio de Azevedo Coutinho endereçava a D. Luiz de Mascarenhas, governador de S. Paulo, uma carta datada de 17 d'aquelle mez (Doc. n.), chamando-o á metropole.

Tal documento nada absolutamente diz sobre os limites das novas capitanias com o Pará.

Gomes Freire de Andrade, que governava o Rio de Janeiro e Minas-Geraes, passou, pelo dispositivo do acto régio de 9 de Maio de 1748, a exercer jurisdicção em S. Paulo, Matto-Grosso e Goyaz, provisoriamente até que chegassem os governadores que o rei ficára de nomear.

D. Antonio Rolim de Moura, escolhido para governar a capitania de Matto-Grosso, foi o primeiro a exercer esse cargo, para o qual foi nomeado ainda em 1748.

Das instrucções que lhe foram dadas, para guial-o no desempenho do seu alto cargo, (Doc. n.) deduz-se ainda que o governo da metropole buscava colher informações, afim de prescrever a fronteira das capitanias creadas com o Estado do Maranhão.

« Por falta de conhecimento bastante dos sertões, disse a rainha, não tenho determinado até agora os limites do governo de Matto-Grosso mais que pela banda do Rio Grande.

« A respeito das outras partes por onde confina com o governos de Goyaz e do Pará, procurareis todas as informações que vos fôr possivel alcançar e m'as fareis presentes, enviando juntamente mappas do terreno, para que eu resolva por onde devem ficar os confins assim do Governo Secular, como da Prelazia e das judicaturas.»

D. Antonio Rolim de Moura tomou posse do seu cargo, em 17 de Março de 1751.

Não sabemos se as informações pedidas foram prestadas; conhecemos, porém, o acto régio de 14 de Novembro de 1752, firmado por D. João V, no qual se acha prescripto claramente, como ponto extremo da capitania de Matto-Grosso a cachoeira da Aroaia ou de S. João, (1) no rio Madeira.

> « Ordeno que na primeira cachoeira vindo debaixo do dito rio da Madeira chamada da Aroaia ou de S. João, até a qual inclusivamente se extenderá o Districto do Governo de Matto-Grosso, se estabeleça um Registro, no qual pagarão direitos de entrada todas as cargas de fazendas, etc. »

Longe de lançar luz sobre o assumpto, estabelece o rei apenas um ponto, limite ambiguo, que balisou sómente o curso do Madeira, dividindo-o em duas partes, uma pertencente a Matto-Grosso, outra ao Pará.

A prescripção da cachoeira de Santo Antonio, como marco de limites, manou da necessidade de regular as communicações das duas capitanias, sujeitando os viajantes ao caminho exclusivo do Madeira e Guaporé, pelos postos de registro, afim de evitar os contrabandos.

Ora, para preencher taes designios, o registro de Santo Antonio satisfazia plenamente, sem que se tornasse preciso fixar as fronteiras do Pará e de Matto-Grosso.

E' forçar a interpretação verdadeira do documento régio deduzir delle que o rei mandava tirar o parallelo da cachoeira de Santo Antonio, para separar com elle os territorios das capitanias; o acto régio refere-se unicamente a um ponto, sem ajuntar a mais leve indicação com respeito ás demais partes da linha divisoria.

Para mantermos illesa a successão chronologica dos factos, volvamos ao archivo colonial do Pará.

Depois de haver o capitão Francisco Caldeira Castello Branco fundado a cidade de Belém, os francezes, os inglezes e especialmente os hollandezes tentaram partilhar o solo do Pará, mas os portuguezes, com a admiravel tenacidade e valor, souberam manter intacta a sua conquista. Dessas lutas resultou tornarem-se conhecidas as costas de Macapá, o

---

(1) Hoje cachoeira de Santo Antonio.

archipelago do Amazonas e o Xingú, onde os hollandezes, em 1625, possuiam o reducto fortificado de Mandiutuba.

Em 1626, o capitão Pedro Teixeira, operando um resgate de indios, descobriu o Tapajoz, mas o Alto-Amazonas só veio a ser conhecido e explorado em 1639, depois do audaz commettimento dos frades franciscanos André de Toledo e Domingos de Brieda, que vieram de Quito ao Pará, pelo Amazonas. Aquelle militar, com uma grande expedição, remontou o rio e foi até á capital do Perú.

Defronte das bocainas do rio do Ouro, tomou elle posse de todas as terras amazonicas para a corôa de Portugal, e ahi estabeleceu a povoação da Franciscana, a primeira que no territorio do Estado do Amazonas fundaram os portuguezes.

A viagem de Pedro Teixeira foi o inicio da conquista do Alto-Amazonas; o rio Negro, em 1669, o Madeira, em 1723, o rio Branco, em 1725; foram successivamente descobertos e explorados; a obra fecunda da catechese não desdenhou do trilho aberto a seus fins; dentro em pouco as aldeias do Trocano, de Cabuquena, dos Cambebas, de Saracá, Bararoá, Abacaxis e outras attestavam a dedicação de jesuitas e merce narios.

Em 1751, assumiu o governo do Pará, na qualidade de capitão general e governador, D. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

A morosidade das communicações do Alto-Amazonas com a capital do Estado, a fertilidade do rio Negro, do Madeira, Branco e outros e, principalmente, a circumstancia da proximidade das possessões hespanholas, cujos chefes mais de uma vez tinham desrespeitado as raias estabelecidas, invadindo o territorio do Estado, levaram o governador a pedir aos poderes da metropole a creação da capitania do Alto-Amazonas.

Sebastião de Carvalho e Mello, irmão do governador, Francisco Xavier, occupava o cargo de primeiro ministro de D. José, I, circumstancia que determinou ser o pedido da creação da nova capitania promptamente satisfeito.

A carta regia de 3 de Março de 1755, dirigida ao governador do Estado, era concebida nestes termos :

> « Francisco Xavier de Mendonça Furtado governador e e capitão general do Grão-Pará e Maranhão. Amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar.
>
> « Tendo consideração ao muito que convém ao serviço de Deus e ao Meu e ao bem commum

dos meus vassallos moradores nesse Estado, que nelle se augmente o numero de fieis allumiados da Luz do Evangelho pelo proprio meyo de multiplicação das Povoações civis e decorosas, para que, attrahindo a si os racionaes, que vivem nos vastos sertoens do mesmo Estado, separados da nossa Santa Fé Catholica, e até dos ditames da mesma natureza ; caheando alguns delles na observancia das leys.

Divina e humana, soccorro e descanço temporal e eterno, sirvam de estimulo aos mais que ficarem nos Matos, para que imitando tão saudaveis exemplos busquem os mesmos beneficios : E attendendo a que aquella necessaria observancia de leis senão conseguirá produzir tão uteis effeitos se a vastidão do mesmo Estado que tanto difficulta o recurso ás duas Capitanias do Gram-Pará e de S. Luiz do Maranhão, senão subdividisse em mais alguns governos a que as partes possam recorrer para conseguirem que se lhes administre Justiça com brevidade e sem avexação, de serem obrigados a fazer tão longas e penosas viagens, como agora fazem.

« Tenho resoluto estabelecer um terceiro governo nos confins occidentaes desse Estado, cujo chefe será denominado governador da Capitania de S. José do Rio Negro.

« O territorio do sobredito governo se extenderá pelas duas partes do Norte e do Occidente até as duas Rayas Septentrional e Occidental dos Dominios de Hespanha ; e pelas outras duas partes do Oriente e do Meio-dia lhe determinareis os limites que nos parecerem justos e competentes para os fins acima declarados ».

. . . . . .

. . . . . .

Francisco Xavier de Mendonça Furtado veio a receber esta carta régia em fins de 1757 ; em Janeiro do anno seguinte, partiu elle, em companhia do ouvidor corregedor Paschoal Abranches Madeira, com destino ao Rio Negro, onde devia esperar D. José de Iturriaga, plenipotenciario

hespanhol, nas demarcações de limites dos territorios da Hespanha e de Portugal.

Aproveitou o governador este ensejo para installar pessoalmente a nova capitania ; elevou a aldeia de Nossa Senhora da Conceição de Mariuá á categoria de villa, com a designação de Barcellos, e ahi investiu do poder o primeiro governador, coronel Joaquim de Mello Povoas, nomeado por Decreto regio de 18 de Julho de 1757, para administrar a capitania.

Autorisado pela carta regia de 3 de Março de 1755, tratou logo de marcar os limites das capitanias do Pará e Rio Negro, endereçando a Mello Povoas a carta de 10 de Maio de 1758.

Este valioso documento merece ser transcripto em sua integra.

> « Por carta firmada pela Real Mão de S. Magestade, de 3 de Março de 1755, foi o mesmo Senhor servido crear a nova Capitania de S. José do Rio Negro, nos confins occidentaes deste Estado, ordenando o dito Senhor que o Territorio do Sobredito Governo se extendesse, pelas partes do Norte e do Occidente até as duas Rayas Septentrional e Occidental dos dominios de Hespanha, e que pelas outras duas partes do Oriente e Meio-dia. Determinasse eu os limites que me parecessem mais justos e competentes, para que os seus vassallos que vivem destas partes pudessem com mais facilidade achar quem lhe administre justiça, com maior brevidade e sem experimentarem a vexação de lhes ser necessario recorrer á capital do Grão-Pará, por meio das longas e penosas viagens que é necessario fazer áquelle fim, ao que tudo fica satisfeito com esta utilissima providencia.
>
> « Em observancia da sobredita Determinação e attendendo aos certuosos objectos que S. Magestade foi servida ter presente para favorecer a estes miseraveis vassallos, me parecem que ficam satisfeitas inteiramente as suas Reaes intenções, sendo os limites desta nova Capitania pelas partes que vou participar a V. S.

« Pela parte do Oriente devem servir de balisas, pela parte septentrional do Rio das Amazonas o Rio Nhamundá ; ficando a sua margem oriental, pertencendo a capitania geral do Grão-Pará, e á Occidental a Capitania de S. José do Rio Negro.

« Pela parte Austral do mesmo Rio Amazonas devem partir as duas capitanias pelo outeiro chamado Maracá-assú, pertencendo á dita capitania de S. José do Rio Negro tudo o que vai delle para o Occidente, e á do Grão-Pará, todo o territorio que fica para o Oriente.

« Pela banda do sul fica pertencendo a esta nova capitania todo o territorio que se estende até chegar aos limites do Governo das Minas de Matto-Grosso, o qual conforme as ordens de S. Magestade se divide pelo Rio da Madeira, pela Grande Cachoeira de S. João ou Araguay.

« E, para que esta divisão, que em conformidade das ordens de S. Magestade, faço destas capitanias, não tenha no tempo futuro duvida alguma, V. S. mandará registrar esta nas Cameras das villas mais notaveis, ficando assim comprehendido até onde se estenda a sua jurisdicção. Deus guarde a V. S. Nova Villa de Barcellos, 10 de Maio de 1758. — Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Senhor Governador da Capitania de S. José do Rio Negro. »

Deduz-se, sem grande esforço, das palavras e prescripções de Mendonça Furtado que elle, usando das attribuições a elle conferidas pela carta régia de 3 de Março de 1755, não prescreveu limite algum na parte sul do Pará.

Limitou-se a dizer que á capitania do Rio Negro ficavam pertencendo as terras amazonicas até á cachoeira de Santo Antonio, que D. João V marcára anteriormente como ponto extremo norte de Matto-Grosso.

Referiu-se sem duvida elle ao acto régio de 14 de Novembro de 1752, que absteve de modificar, como cumpria-lhe, deixando sempre a emergir do seio dos sertões, como o limite unico de vastissimos territorios a cachoeira da Aroaia.

Erudito escriptor (1) affirmou ser indiscutivel que a linha de Xavier Furtado limitando o dominio do governo das minas, vinha do Maracá-assú, directamente a Santo Antonio, ou á cachoeira da Aroaia, da provisão régia de 1752.

Não podemos comprehender que dos termos laconicos e ambiguos da carta a Mello Povoas, se possa deduzir semelhante interpretação ; tal documento não só deixa de fallar em toda e qualquer linha, como veda perceber-se que o governador buscasse traçar rectas divisorias.

Não existe um só mappa antigo ou moderno que traga a recta do Maracá-assú a Santo Antonio ; em alguns delles vêm traçados, como linhas divisorias, o meridiano daquelle outeiro e o parallelo daquella cachoeira, divisas que igualmente não foram por certo deduzidas da carta de Mendonça Furtado.

Abandonando, porém, a discussão deste ponto, um tanto alheio aos fins deste trabalho, proseguiremos na consulta que fazemos aos archivos dos Estados-accordantes.

Se até 1758, como acabamos de ver, permaneciam indivisos legalmente os territorios do Pará e Matto-Grosso, depois desta data, governadores e reis não mais cogitaram na determinação dos limites das duas capitanias.

Os centros de população, quer duma, quer doutra capitania, fixaram-se tão distantes uns dos outros, que nenhum conflicto de jurisdicção reclamou a attenção dos poderes competentes.

Não vêm de encontro ás nossas affirmativas as divisões ecclesiasticas.

Bem sabemos que ellas nunca vigoraram como limites seculares, tanto mais que, pela Constituição Apostolica de 24 de Abril de 1746, ficaram os reis com a faculdade de alteral-as a seu exclusivo arbitrio, sem novo beneplacito da Sé Apostolica, mas crêmos vantajoso provar que no assumpto deste trabalho harmonisam-se para conduzir-nos a uma conclusão certa e clara, as actas seculares e ecclesiasticas.

A bulla «Copiosus in Misericordia» do papa Clemente XI creou o bispado do Pará, em 1720, vindo a carta régia de 24 de Maio de 1724 e o decreto de 26 do mesmo mez e anno constituir definitivamente a nova diocese.

---

(1) O fallecido Dr. Torquato Tapajoz nos «Estudos sobre o Amazonas», pag. 54.

Nenhuma alteração de limites julgou-se necessario fazer; o bispado devia ter os mesmos limites da capitania, que então comprehendia ainda as terras do Alto-Amazonas.

O primeiro bispo da nova diocese, o carmelita calçado frei Bartholomeu do Pilar, que chegou ao Pará em 29 de Agosto de 1724, nada fez digno de nota, com relação aos limites de Matto-Grosso, nesse tempo ainda sob a tutela do governo de São Paulo.

Dom frei Miguel de Bulhões, terceiro bispo do Pará, creou, em 13 de Abril de 1755, a vigararia do Rio Negro, acto este que foi approvado pela carta régia de 18 de Junho de 1760.

A vigararia continha todas as aldeias e povoados do Alto-Amazonas, com jurisdicção sobre todos elles, mas as suas raias precisas não foram de modo algum assignaladas; nem duvidas ou conflictos de autoridades reclamaram por esse lado e pelo sul a extremansa dos territorios.

Não assim quanto á confrontação com a diocese do Maranhão, o que levou o mesmo Dom frei de Bulhões a declarar em provisão de 2 de Maio de 1758, que o rio Gurupy passava a ser o limite das duas dioceses.

Nenhuma alteração mais se fez para o futuro sobre os terminos das vigararias; cada prelado sabia perfeitamente quaes as cidades, as villas e as aldeias sujeitas á sua jurisdicção, o quanto bastava para sua orientação.

Em 1772 foi extincto o Estado do Maranhão e Grão-Pará, creado por carta régia de 13 de Junho de 1621.

O real Decreto de 20 de Agosto de 1772 constituiu independente do governo do Pará e Maranhão e deu ao governador e capitão-general João Pereira Caldas a faculdade de marcar os limites entre as duas capitanias que se desannexavam.

Cumprindo a ordem régia determinou elle que o rio Tury-assú fosse o limite secular do Maranhão com o Pará, servindo o Tocantins de balisa entre a aquella capitania e a de Goyaz, até a cachoeira denominada Secco do Curuá.

E' claro que esta separação nada influiu sobre a fronteira de Matto-Grosso com o Pará.

No penultimo decennio do periodo colonial, D. João VI que, fugindo diante dos soldados de Napoleão, buscara entre os brazileiros um refugio para o throno, elevou o Brazil á categoria de Reino Unido com Portugal e Algarves, promulgando a Lei de 16 de Dezembro de 1815.

Neste acto declarou o rei que as capitanias existentes ficavam constituidas em provincias ; nenhuma alteração introduziu o dispositivo régio, nas linhas que dividiam internamente o Brazil.

Assim durante todo o largo periodo colonial, em que o Pará e Matto-Grosso viveram vida de capitanias, os seus limites não foram determinados por forma alguma legal ; os seus territorios ficaram completamente indivisos.

Emancipado o Brazil do dominio portuguez, nenhuma modificação se operou nos limites das capitanias, convertidas em provincias do imperio.

Durante todo o periodo monarchico nenhum acto foi promulgado, fixando os limites das duas provincias ; em face das leis que regiam o imperio, os territorios permaneceram indivisos, como em 1748.

A bulla « Solicita catholicæ gregis cura », do S. Pontifice Leão XII, datada de 15 de Julho de 1826, concedeu a prelazia de Cuyabá, creada, como vimos, pela bulla « Candor lucis æternæ », em 1746, a categoria de bispado, ordenando que os limites deste fossem os daquella, que nunca aliás foram determinados.

A lei 5 de Setembro de 1827 approvou a referida bulla mas nada firmou sobre as raias que competiam aos bispos respeitar, no exercicio das suas funcções religiosas.

No Pará o virtuoso bispo D. Romualdo Antonio de Seixas baixou, em 17 de Agosto de 1821, uma provisão, creando a vigararia do Baixo-Amazonas que abrangia Alemquer, Alter do Chão, Almeirim, Aveiros, Arrayollos, Boim, Carrazedo, Curi, Espozende, Villa Franca, Faro, Gurupá, Itaituba, Juriti, Mazagão, Macapá, Monte-Alegre, Porto de Móz, Pombal, Souzel, Santarem, Santa Cruz, Veiros e Villarinho do Monte.

Se os poderes monarchicos nada legislaram sobre os limites das provincias de Matto-Grosso e Pará, igualmente procederam até hoje os poderes republicanos.

Do mesmo modo que o art. 2° da constituição politica de 28 de Maio de 1824 declarou que o imperio ficava dividido nas provincias (1) que então existiam, sem alteração dos seus limites territoriaes, o art. 2° da constituição de 24 de

(1) O Decreto de 27 de Outubro de 1645 elevou o Brazil a principado, a favor de D. Theodosio, filho de D. João IV, sem comtudo modificar a divisão administrativa, então adoptada.

Fevereiro de 1891 dispoz que cada uma das antigas provincias formasse um Estado, sem determinar absolutamente esta ou aquella modificação nas suas primitivas linhas divisorias.

Abramos agora a constituição do Estado de Matto-Grosso, promulgada em 15 de Agosto de 1891, e leiamos :

« Secção I — Organisação.

« Art. 1.º A antiga provincia de Matto-Grosso, adoptando como fórma de seu governo, sob o regimen representativo, a Republica Federativa, proclamada a 15 de Novembro de 1889, constitue-se em Estado, fazendo parte da Republica dos Estados-Unidos do Brazil.

« Art. 2.º Os limites do seu territorio são os mesmos da antiga provincia, e só poderão ser alterados por deliberação de sua assembléa legislativa, tomada em duas sessões annuaes successivas, com approvação definitiva do Congresso Nacional ».

Perfeitamente semelhante é a constituição do Pará, promulgada em 22 de Junho de 1891.

« Titulo I — Da organisação do Estado.

« Disposições preliminares — Art. 1.º A antiga provincia do Pará, com o seu territorio e respectivos limites, fica constituida em Estado, fazendo parte da Republica dos Estados-Unidos do Brazil ».

Se os Estados conservaram os limites das Provincias, se as Provincias conservaram os limites das Capitanias, se estes nunca foram fixados, até hoje permanecem legalmente indivisos os territorios dos dois Estados.

Do retrospectivo que vimos de fazer, tiramos as seguintes

CONCLUSÕES GERAES

1.ª Os limites das capitanias, doadas em territorio paraense, nada influiram na delimitação dos territorios de Matto-Grosso e Pará ;

2.ª O territorio de Matto-Grosso, desde a sua descoberta, esteve annexado ao de S. Paulo, sob a jurisdicção do governo e separado desta capitania, sem limites declarados e prescriptos ;

3.ª O acto régio de 9 de Maio de 1748 creou a capitania de Matto-Grosso sem fixar-lhes os limites com o Pará;

4.ª O acto régio de 14 de Novembro de 1752 prescreveu a cachoeira da Aroaia ou S. João, como ponto extremo da extensão territorial de Matto-Grosso, porém nada mais determinou com relação ás outras partes dos terrenos limitrophes;

5.ª Em 10 de Maio de 1758 o governador e capitão-general do Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, marcou os limites da capitania de S. José do Rio Negro, acto este que nada prescreveu quanto á fronteira de Matto-Grosso;

6.ª O real Decreto de 20 de Agosto de 1772 constituiu independente do governo do Pará, o Maranhão, marcando o governador João Pereira Caldas os limites das duas capitanias, sem nada determinar sobre as raias de Matto-Grosso;

7.ª Nenhum acto posterior foi promulgado com referencia aos limites do Pará e Matto-Grosso, sendo que a Lei de 16 de Dezembro de 1815, e as constituições de 25 de Março de 1824 e 24 de Fevereiro de 1891, de modo algum modificaram os limites das Provincias e dos Estados;

8.ª Destas conclusões deduz-se finalmente que a linha de limites entre o Pará e Matto-Grosso nunca foi legalmente demarcada, permanecendo até hoje indivisos os seus territorios.

Assim, pois, o assumpto da fixação definitiva de limites entre os dois Estados, não importa em uma rivalidação de antigas divisas, nem na interpretação de velhos documentos.

PARTE TERCEIRA

Geographia da região limitrophe

Geographia da região limitrophe

Limites das cartas antigas e modernas — Opiniões de Pimenta Bueno, Leverger, Baena, Condido Mendes, Severiano da Fonseca, Cunha e Santa Roza — A linha divisoria proposta por Mr. Coudreau — Salto Augusto — Confluencia do rio das Mortes — O rio S. Manoel — Exploração brazileira — Rios Fresco, Cariahy, Aquiqui, Caiapó e Tapirapé — sua importancia como linhas divisorias.

Se nos afigura necessaria a consulta á região limitrophe, pois é evidente que ella adquire no assumpto dos limites seria importancia.

Um dos maiores obstaculos, senão o maior, para o traçado rigoroso da linha divisoria, para o conhecimento perfeito das longitudes e latitudes dos pontos indispensavelmente necessarios, é a falta de um mappa scientificamente exacto da região por onde devem correr os limites.

Examinar, pois, na falta deste poderoso elemento, o que se conhece com mais verdade, da geographia de tal região, é ponto que não deve escapar ao estudo do assumpto.

Tres grandes arterias fluviaes cortam a região limitrophe: o Tapajóz, o Xingú e o Araguaya. O Tocantins, deixando o seu principal affluente, pouco abaixo do parallelo 5°, toma as terras de Goyaz e annulla-se por isso na demarcação dos limites entre o Pará e Matto-Grosso.

Abstrahimo-nos de narrar as viagens que por esses rios se fizeram, sem objectivo scientifico, visando apenas a captura de infelizes indios ou o descobrimento de minas de ouro; a influencia dellas na questão presente é nulla, ainda que de uma ou outra existam roteiros que valiosos sem duvida para a historia, estão longe de poderem auxiliar o traçado rigoroso dos rios.

Referir-nos-emos apenas aos trabalhos cuja autoridade scientifica não seja para desdenhar e importem ao nosso assumpto como estudos geographicos.

Vimos já pelo retrospectivo historico dos limites dos dois Estados, que jamais houve extremansa legal dos seus territorios.

Isto influiu directamente para que se desnorteassem os geographos no traçado da linha de limites.

A consulta a algumas cartas nos firmará neste juizo.

O Plano que representa o rio Amazonas ou Solimões com seus confluentes, carta reduzida por José Simões de Carvalho, encontram-se os limites pelo parallelo da cachoeira de Santo Antonio, no Madeira, e pelo meridiano da fóz do Trombetas, 321° da carta.

Estamos perfeitamente esclarecidos para ajuizarmos que semelhantes limites não obedeciam a prescripção legal alguma.

Com effeito; o acto régio de 14 de Novembro de 1852 firmou apenas que o territorio de Matto-Grosso se estenderia até a cachoeira de Santo Antonio inclusivamente, sem accrescentar ou deixar perceber que por esse ponto devia passar um parallelo divisor das duas capitanias.

O meridiano da fóz do Trombetas é ainda menos explicavel; semelhante rio jamais serviu de limites entre o Pará e a capitania de S. José do Rio Negro. Mesmo que o parallelo partisse pela bocca do Jamundá não teria resistencia legal o seu traçado, pois que, se da carta de Mendonça Furtado se pudesse deduzir que as capitanias dividiam-se por um meridiano, este seria evidentemente o do oiteiro do Maracá-assú.

A Carta Geographica de projecção espherica octogonal da nova luzitania ou America portugueza e Estado do Brazil, do geographo e astronomo, capitão de fragata Antonio Pires da Silva Pontes, traçada no anno de 1798, igualmente consigna defeituosamente os limites do Pará, Matto-Grosso e Rio Negro.

Ao sul o parallelo da cachoeira de Santo Antonio; entre o Pará e o Rio Negro o meridiano da fóz do Jamundá.

Não padece duvida que o astronomo Pontes ignorava os limites prescriptos por Mendonça Furtado, e a prova está no traçado da linha de limites entre o Pará e o Rio Negro que começa um pouco ao lado do meridiano 320°, para recurvar-se mais abaixo, procurando a bocca do Jamundá, quando a sua verdadeira direcção deveria ser pela margem direita deste rio.

Outra prova resalta do meridiano tirado pela fóz de tal rio.

Vejamos ainda uma terceira carta geographica: a Carta Geral das Capitanias do Grão-Pará e Maranhão, com os governos que nellas se contem, comprehendendo ao Norte as

Goyanas até o Orenoco inclusive, e a sua communicação com o Rio Negro; ao Sul, parte das Capitanias de Matto-Grosso e Goyaz; a Leste, os limites com a de Pernambuco; e a Oeste, com os Dominios da Hespanha. Feita por ordem do brigadeiro Manoel Marques, por Seraphim José Lopes, 2° Tenente do Corpo de Artilharia do Pará, extrahida a organisada sobre os planos e memorias que abaixo se citam e sobre os que possuia o dito brigadeiro, digno de fé por sua exactidão. Anno de 1813. (1)

A divisa entre o Pará e Matto-Grosso segue ao sul não já pelo parallelo do Salto Theotonio, segunda cachoeira do rio Madeira, linha evidentemente incorrecta, pois que aquelle salto jamais servia de ponto extremo entre as duas capitanias.

Se da carta regia de 14 de Novembro de 1752 se deprehendesse o traçado de um parallelo, este seria sem duvida o de Santo Antonio.

Se a extremansa dos territorios estivesse effectivamente determinada por tal coordenada geographica, se se tratasse hoje tão somente de uma rivalidação de limites anteriores legalmente prescriptos, a vantagem estaria toda do lado de Matto-Grosso.

A latitude da cachoeira de Santo Antonio, segundo as melhores observações, é 8°48'; traçando por ella um parallelo constataremos que o Pará ficaria extremamente prejudicado; mais de dois terços do curso do S. Manoel, o Aquiqui e o Tapirapé pertenceriam ao territorio matto-grossense.

Não se trata, porem, de rivalidar semelhante limite, carente de base legal e contrario aos ensinamentos da geographia e da topographia.

Matto-Grosso propõe uma linha divisoria inteiramente diversa.

Os geographos modernos divergiram dos limites pelas coordenadas, procurando os accidentes physicos da região, para balisas divisorias; entretanto os seus estudos tambem não podiam apoiar-se em prescripções legaes anteriores.

A linha — S. Manoel, Cariahy, Fresco e Aquiqui—é um producto daquelles que, escrevendo, sobre o Pará ou Matto-Grosso, vão-se confiantemente apoiando nas affirmativas dos que os precederam.

---

(1) Devemos ao nosso illustrado amigo Dr. Henrique Santa Rosa o obsequio de nos ter cedido esta carta no seu proprio original.

Nenhum documento de ordem legal a prescreveu.

Não pudemos averiguar com certeza quem a traçou pela primeira vez; verificamos, porém, que a circumstancia da falta de uma base certa para delineal-a, lançou os cartographos em patente desharmonia e confusão.

Em 1837, o coronel do corpo de engenheiros Francisco Antonio Pimenta Bueno, presidente de Matto-Grosso, assim se expressou em officio, dirigido ao ministerio do Imperio:

> « Em officio de 27 de Agosto ultimo, n. 49, tive a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., que passava a colher os dados necessarios para que pudesse com exactidão dar cumprimento ao Aviso de V. Ex., de 8 de Junho de 1836, pelo qual ordenava-me que informassse circumstanciadamente se convinha fazer alguma alteração nos limites actualmente existentes entre esta e as outras Provincias do Imperio, com quem confina ».

E mais adiante:

> « Reconheceu sempre esta Provincia como limite por esse lado o rio Machado ou Gyparaná que desagua no Madeira e desde então pretendeu que a divisa subisse por elle até as suas ultimas vertentes, d'onde deveria procurar as contravertentes de um rio sem nome, que vai desaguar no Juruena e que, correndo pelo alveo deste até á bocca do rio S. Manoel, ou Tapajoz, e nos mappas commummente denominado rio das tres barras, onde existe um padrão desta provincia, por elle subisse até uma das suas cabeceiras, d'onde fosse demandar as vertentes de um tributario do Xingú, e descendo pelas aguas deste até á barra do rio Fresco, subisse por elle a ir procurar as oppostas vertentes do Aquiqui, no rio Araguaya.
>
> « Esta mesma divisa é a que apparece figurada nos mappas geographicos da Provincia. »

Destas palavras deduz-se a ambiguidade em que laborava Pimenta Bueno a respeito da geographia da região, a linha, vindo do Giparaná, subia por um rio sem nome que desaguava no Juruena, e correndo pelo alveo deste, devia chegar a « bocca do S. Manoel ou Tapajoz », prescripções de

todo ponto comprovadoras do pouco conhecimento que então se tinha dos terrenos limitrophes.

O rio sem nome era provavelmente o Uruguatás.

De uma das cachoeiras do S. Manoel partiria uma recta a «demandar as vertentes de um tributario do Xingú».

Que tributario?

Evidentemente uma linha divisoria tão ambigua não podia constituir base para uma aceitação della, pelos poderes competentes; ao que nos consta não existe acto algum sanccionando-a.

Não envolvam estas nossas palavras uma allusão menos digna á competencia de tão illustre militar; a deficiencia do seu traçado proveio, sem duvida alguma, da escassez de dados geographicos da região.

Temos sob as vistas a carta da provincia de Matto-Grosso, pelo chefe de divisão da armada nacional e imperial Augusto Leverger, feita no anno de 1856.

Acham-se nella desenhados os cursos do S. Manoel e do Aquiqui, que aliás não figuram como limites; não existem o Cariahy e o Fresco, affluente do Xingú.

O distincto official, autor da carta, reformou-a em 1862, em virtude de dispor então de maiores esclarecimentos sobre a geographia de Matto-Grosso.

No mappa reformado estão consignados o S. Manoel, dois affluentes do Xingú, sem nome, um pela margem direita, outro, pela esquerda, e um affluente do Araguaya, igualmente sem denominação, como limites do Estado.

De um ponto, a mais de dois terços do curso do São Manoel, o autor traçou uma linha curva que toma as cabeceiras do affluente anonymo do Xingú pela margem esquerda, circumstancia que o faz divergir da opinião de Pimenta Bueno, que mandou tirar a linha de uma das cabeceiras do Paranatinga.

Leverger, como Pimenta Bueno, lutava com a escassez de dados; na sua «Breve memoria relativa á Corographia da provincia de Matto Grosso» (Revista do Instituto Historico e Geographico do Rio de Janeiro, tomo XXVIII) publicada em 1864, disse elle:

> «Começarei por dar uma idéa geral da geographia physica desta parte do Imperio.
>
> «A Provincia de Matto-Grosso acha-se situada entre os parallelos 7° e 24° de latitude meridional, e os meridianos 52° e 68° a oeste do de Paris.

« Não são exactamente conhecidas as latitudes e longitudes dos pontos extremos, a saber: ao norte o lugar das tres barras, confluencia do rio S.Manoel com o Juruena ou Tapajoz; a leste a margem do Araguaya, fronteira á ponta inferior da grande ilha do Bananal ou de Sant'Anna; ao sul, o Iguatemy; e a oeste, a fóz do Abuná, no Madeira.

« Os limites com as republicas do Paraguay e da Bolivia são objectos de questões internacionaes, ainda pendentes.

« A divisa do Amazonas e do Pará não está bem definida.»

Desta falta de estabilidade originaram-se as divergencias dos autores.

Antonio Ladislau Monteiro Baena, no seu « Ensaio Corographico sobre a provincia do Pará», escripto em 1833 e publicado em 1839, assim referiu-se aos limites do Pará:

« Os terminos politicos desta provincia são: ao Occidente, o Perú; ao Norte, a Caribaña Hespanhola, os territorios do Essequebe, Demerari, Barbice, Surinam e a Guyana Franceza. »

« Os terminos naturaes são : ao Norte e Leste o Oceano Atlantico.

« Os terminos puramente voluntarios e os convencionaes são formados ao Levante, pelo Turyassú com a provincia do Maranhão ; ao sul, pelo Tocantins com a de Goyaz, pelo Tapajoz com a de Cuyabá, pelo Madeira com Matto-Grosso. »

Vemos claramente a ambiguidade marchar ao lado da incorrecção ; provavelmente o autor neste ponto se viu salteado das mesmas difficuldades que assediaram Pimenta Bueno, Leverger e muitos outros.

Não devemos passar adiante sem deixarmos aqui consignadas mais algumas palavras do chefe de divisão Leverger:

« De todas as cartas, disse elle, que foram publicadas até o fim do seculo passado e ainda muito posteriormente, a que chamo official é a que contém maior somma de dados exactos, dos quaes, como já disse, tem-se aproveitado os cartographos nacionaes e estrangeiros.

« Vem nellas descriptos os rios Madeira, Mamoré, Guaporé e os affluentes deste, Paraguay, rio Verde, Capivary, Alegre e Barbados; parte do curso do Jaurú e todo o do Paraguay, desde a Villa Maria até a Bahia Negra, e todas as aguas que communicavam com o mesmo Paraguay, pelo lado de oeste no dito intervallo.

« Os terrenos a sul da cidade de Matto-Grosso, e a oeste do caminho que vai da mesma cidade á Villa Maria, até a linha divisoria com a Bolivia, os rios Taquary, Coxim, Camapuã, Pardo e Paraná, desde a fóz do rio Pardo até a do Tieté; o S. Lourenço e o Cuyabá até esta cidade, e o caminho da mesma para a de Matto-Grosso.

« Todo o restante que não foi objecto das explorações dos distinctos engenheiros e astronomos da partida de demarcação de limites, é notoriamente defeituoso ou de duvidosa exactidão. »

Esta verdade se deduz claramente das cartas geographicas existentes.

Recorrendo mesmo ao senador Candido Mendes, verificaremos do texto e das cartas do seu « Atlas do Imperio do Brazil, 1868 », varias contradicções.

Tratando dos limites do Pará com Matto-Grosso, assim se exprimiu elle :

« Esta provincia (do Pará) pela sua posição geographica, está situada entre 4° 10' de latitude septentrional, e 8° 40' de latitude austral; e entre 2° 10' e 15° 20' de longitude occidental do meridiano do Rio de Janeiro; tendo de Norte a Sul 276 leguas, desde o cabo de Orange ao rio Tres Barras, e de Leste a Oeste 256 leguas, desde a fóz do rio Gurupy ás nascentes do rio Nhamundá, na serra Tumucuraque.

Ao Norte, além do Oceano Atlantico comfina com as Guyanas Franceza, Hollandeza e Ingleza ; ao Sul, com a Provincia de Matto-Grosso, nos montes Gradahús, rios Fresco e Cariahy, affluentes do Xingú, e rio das Tres Barras ou Paranatinga, affluente do Tapajoz, etc. »

E mais adiante:

> « Com a Provincia de Matto-Grosso nada tambem ha assentado, por isso aceitamos os limites que os geographos tem estabelecido, e parecem naturaes. »

O illustrado professor poz de parte o Aquiqui, para tomar a serra dos Gradahús, contra a opinião de outros geographos que dão aquelle rio, e não aquella serra.

No mappa da Provincia do Pará, IV do Atlas, encontra-se o S. Manoel subindo os limites desde a sua confluencia no Tapajòz, até a um ponto anonymo, a mais de dois terços do seu curso, de onde parte uma recta a demandar as nascentes do Cariahy.

Que ponto será este?

Do texto, como vimos, não se pode deduzir a sua identidade.

Vejamos agora o que se encontra consignado com referencia aos limites de Matto-Grosso, para vermos se combina com o que acabamos de ler sobre o Pará.

> « Confina ao Norte (refere-se á Provincia de Matto-Grosso) com a Provincia do Amazonas pelo thalweg dos rio Giparaná ou Machado do Mar, que desagua no Madeira, e dos rios Uruguatás e Oreguatus, que faz barra no rio Tapajoz, e a Cordilheira Geral; com a do Grão Pará pelo thalweg dos rios Tres Barras ou S. Manoel, que se lança no mesmo Tapajoz, e dos rios Cariahy e Fresco, affluentes do Xingú, e do rio Aquiqui que desembocca no Araguaya, proximo á cachoeira de Santa Maria, e onde começam as serras dos indios Gradaús, etc.

Quando tratou dos limites do Pará, o egregio professor não nomeou o Aquiqui; referiu-se apenas á serra Gradahú.

No mappa da Provincia de Matto-Grosso, XXIII do Atlas, vê-se o S. Manoel servindo de limites em toda a extensão do seu curso, o que vai de encontro ao consignado no mappa do Pará, VI do Atlas, onde elle apenas baliza a região, desde a sua confluencia no Tapajoz, até um ponto anonymo, a mais de dois terços do seu curso.

Não é só. Não obstante ter o autor declarado no texto que o Cariahy era o limite, no mappa XXIII apparece dividindo os territorios das duas Provincias o Anyjuhy, affluente do Xingú, pela margem esquerda, muito acima do

Cariahy, que vem representado, com o seu respectivo nome mais abaixo. Ainda no referido mappa o Aquiqui não figura como limite ; apparece traçado todo inteiro em terreno matto-grossense, correndo o limite mais de um gráo acima delle.

Cingimo-nos exclusivamente aos dizeres do texto e aos traçados dos mappas, sem absolutamente jogarmos com mais do que aquillo que nelles acha-se consignado.

Cremos que, para provar a desharmonia dos geographos neste assumpto, bastam já as razões expostas, comtudo submetteremos ao vosso esclarecido juizo mais algumas opiniões que virão patentear ainda mais a instabilidade dos limites adoptados pelos cartographos.

O Dr. João Severiano da Fonseca, na sua « Viagem ao redor do Brazil, 1875-1878, » escreveu, referindo-se a Matto-Grosso :

> « Os seus limites são : ao Norte, os rios Madeira e seu affluente Giparaná ou Machado desde suas vertentes nas serranias denominadas Cordilheira do Norte ; esta serra ; o rio Uruguatás, affluente do Tapajoz ; o Tapajoz, desde sua confluencia até ao rio S. Manoel, Paranatinga ou das Tres Barras que a separam da Provincia do Amazonas ; e todo o curso deste rio do S. Manoel ; o Acarahy : o Xingú, o Fresco ; a serra Gradahús e o Aquiqui, que separam-na da do Pará.

Deste modo aceita o autor o S. Manoel, como limite, desde a confluencia no Tapajoz, até as suas cabeceiras, opinião que discorda dos traçados de Leverger e Candido Mendes, que buscaram um ponto anonymo no curso desse rio, para traçar delle uma recta as origens do Cariahy.

Dá-nos elle como limites a serra dos Gradahús e o Aquiqui, quando Pimenta Bueno propoz apenas este rio, como tambem o fez Leverger. »

Na Corographia do Brazil (4ª edicção) do Sr. Moreira Pinto, lê-se, a respeito dos limites do Pará :

> « Limita-se ao Norte com o Atlantico e as Guyanas Franceza, Hollandeza e Ingleza ; a Este com os Estados do Maranhão e Goyaz, pelos rios Gurupy e Araguaya ; ao Sul com o Estado de Matto-Grosso, pelos rios S. Manoel, Cariahy, Xingú e Fresco ; a Oeste com Estado do Amazonas. »

Nem o Aquiqui, nem a serra dos Gradahùs, figuraram como limites; quer no mappa do Pará, quer no mappa de Matto-Grosso, a linha divisoria vem das nascentes do Fresco tomar em curva o Araguaya, sem seguir accidente algum do terreno.

Quanto ao S. Manoel, o autor divergiu da opinião de Pimenta Bueno e Severiano da Fonseca, que dão todo o rio como barreira divisoria; de um ponto sem denominação no curso do Paranatinga tirou elle uma recta para as nascentes do Cariahy.

O nosso estudioso coestaduano, tenente-coronel Raymundo Cyriaco Alves da Cunha, na sua « Pequena Corographia da Provincia do Pará, » escreveu:

> « Limites: Ao Sul a Provincia de Matto-Grosso, de que é separada pelo rio Tres Barras ou S. Manoel, affluente do Tapajoz, pela margem direita, no qual desagua por tres boccas; e pelos rios Fresco e Cariahy, affluentes do Xingú, este pela margem esquerda e aquelle pela direita. Os montes Gradahús tambem servem de limite ás duas provincias — Pará e Matto-Grosso ».

O Aquiqui é substituido nesta demarcação pela serra dos Gradahús, accidente physico de que não fazem menção Pimenta Bueno e Leverger. Nos « Apontamentos para a exposição de Chicago, » o Dr. Henrique Santa Rosa, tratando da Corographia do Pará, assim se exprime:

> « Servem-lhe de divisas entre o Estado e as Guyanas, o rio Oyapock e as serras do Tumuc-Humac e Acarahy; os rios Gurupy e Araguaya, affluente do Araguaya, entre elle e os Estados do Maranhão e Goyaz; o Xingú e seus affluentes, rios Fresco e Cariahy, separando-o com o rio S. Manoel ou das Tres Barras, affluente do Tapajoz, do Estado de Matto-Grosso, etc ».

Pela banda do Araguaya, os limites não foram traçados; o illustrado engenheiro não nos falou no Aquiqui, nem na serra dos Gradahús.

Mais tarde (1897) na obra « O Estado do Pará » repetiu elle aquelles limites com uma alteração apenas para o Salto Augusto, no Tapajoz.

> « Os rios Fresco e Cariahy, affluentes do Xingú, e o rio S. Manoel ou Tres Barras,

affluente do Tapajoz, o separam do Estado de Matto-Grosso. Emfim duas rectas traçadas da grande cachoeira do Salto Augusto, no Tapajoz, até os montes Parintins, na margem meridional do Amazonas, o rio Jamundá, affluente da margem septentrional desse rio até a sua origem na serra Acarahy, depois esta cadeia até ás cabeceiras do Rupunani ou Rupumini (affluente do Essequibo), e a margem direita do Rupunani até o ponto de intersecção do parallelo 2.° norte, formam os limites do Estado do Pará com o do Amazonas ».

Foram correctos os limites com a Guyana Ingleza, mas nada estabelecido com relação ao Aquiqui e a serra Gradahú.

No mappa do Estado do Pará, organisado pelo referido engenheiro e publicado em 1892, a linha divisoria com Matto-Grosso começa na confluencia do rio S. Manoel, sobe por este rio até 9.° e tanto, de onde toma um affluente sem nome da margem direita, seguindo das cabeceiras deste ás nascentes do Cariahy, descendo por elle e pelo Xingú até a bocca do Fresco, subindo este rio até as suas origens, d'onde busca uma linha recta ás contravertentes de um rio sem nome, affluente do Araguaya, pela margem esquerda.

Dispomos já de uma carta rigorosa do S. Manoel, levantada pelo capitão Oscar de Oliveira Miranda (1) e della consta, é verdade, um affluente do S. Manoel pela margem direita, na latitude de 9 gráos e poucos minutos, mas tão insignificante que não tem denominação.

Em todas as outras não figura este affluente; em geral, quando a recta vem traçada, parte de um ponto do rio Paranatinga directamente ás cabeceiras do Cariahy.

No limite pelo lado do Araguaya, o rio sem nome adoptado pelo autor nos lança em duvidas.

Que rio será este?

O Aquiqui não é, pois vem elle mais acima mencionado; igualmente não pode ser por identica razão, o Tapirapé.

Será o Gradahús?

Crêmos não ser outro, embora a latitute de 9.° e tanto seja muito exaggerada para elle.

---

(1) Membro da commissão exploradora do rio S. Manoel e companheiro do inditoso capitão Telles Pires, fallecido em 2 de Maio de 1890, no Salto Tavares.

Isto vem em auxilio da asserção de que as opiniões dos geographos e cartographos sobre o assumpto de que nos occupamos estão longe de uma uniformidade desejavel.

De tudo quanto havemos dito é facil comprehender que não devem ser invocadas as balisas convencionaes estabelelecidas pelos geographos e cartographos, sem investigarmos os interesses reciprocos de ambos os Estados.

Hontem, quando o Tapajoz era deshabitado até muitas leguas abaixo da confluencia do S. Manoel, quando este rio não fôra ainda explorado, quando toda a região limitrophe permanecia deserta e abandonada, a linha de limites traçada deste ou daquelle modo não ia de encontro a disposições que se tornam hoje mister respeitar.

Além disto o conhecimento mais perfeito da geographia da região limitrophe, os estudos do Xingú, Tapajoz e Araguaya, nos lançam em uma serie de considerações que por certo não são para desprezar em assumpto de tamanha monta, qual o que constitue o objecto deste trabalho.

Ultimamente o Dr. Lauro Sodré, quando governador do Estado, resolveu commetter ao explorador Mr. Henri Coudreau a missão de conhecer scientificamente o Tocantins — Araguaya, o Xingú e o Tapajoz.

Das tres explorações que fez, publicou o commissionado tres obras (1) que não nos compete analysar aqui ; apenas nos referiremos á linha de limites proposta por Mr. Coudreau, para divisa dos territorios matto-grossense e paraense.

Uma recta traçada do Salto Augusto, no Tapajoz, á confluencia do rio das Mortes, no Araguaya, sustenta elle ser o limite mais climatologico, ethnico e economico entre os dois Estados.

Para justificarmos algumas considerações, precisamos referir-nos aos dois pontos extremos da recta :

Salto Augusto e confluencia do rio das Mortes.

De todo o ponto nos parece razoavel a prescripção do Salto Augusto, como limite.

Cachoeira importantissima, balisa natural do Tapajoz habitado por paraenses ou por outros brazileiros idos do Pará, termino do districto policial e da comarca de Itaituba, « limite natural das duas Provincias », como chamou-lhe

---

(1) — Voyage au Tapajoz, Voyage au Xingú, Voyage au Tocantins-Araguaya.

Clandless, é de facto um ponto saliente, importante na região limitrophe.

> « Dans l'absence de documents historiques, disse Mr. Coudreau, permettant de règler un litige territorial, on ne peut guère se placer qu'au point de vue de ce que nous appellerons, si on veut, les convenances géographiques.
>
> « Etant donnée une région litigieuse entre deux E'tats d'une même Fédération, où doit être établie la frontière ?
>
> « Il me semble que, dans cette région, s'il existe un point où se recontrent deux milieux climatologiques differents ; si ces deux milieux pour être peuplés d'elements appartenant à la même race, constituent cependant chacun un sous groupe ethnique distinct ; si, de plus, à partir de ce point, tous les interêts économiques de la contrée relèvent, par exemple, du côté du nord, du marché septentrional, et du côté du marché méridional, c'est par ce point que doit passer ce qu'en langage moderne on appella une bonne frontière.
>
> Or, sur le Tapajoz, le point en question existe bien, et ce point c'est le Salto Augusto ».

Demais é preciso reflectir que, não havendo prescripção legal de limites, permanecendo até hoje indivisos os territorios, não pode por um dos Estados ser contestada ao outro a posse primaria, pacificamente adquerida, na região limitrophe.

Se nas fronteiras demarcadas legalmente, o posseiro « perde de pleno direito a propriedade territorial em consequencia de um abandono e de uma posse immemorial », (1) se esse abandono, para ter valor juridico, não necessita succeder á declaração explicita do possuidor, bastando ser simples derelicção que se suppõe, si o antigo Estado soberano não exerceu direitos durante muito tempo e tolerou sem contradicção que um outro Estado o substituisse », (2) maiores direitos de mais facil acquisição e de igual valor, existem, quando o Estado que povoa e caminha não passa por cima de limites, prescriptos por quem de direito.

---

(1) — Heffter — Direito internacional da Europa.
(2) — Geffcken.

Estas considerações nos levam a justificar plenamente a proposta do Salto Augusto, como extremo da linha de limites.

Vejamos agora se occorrem para a confluencia do rio das Mortes as mesmas circumstancias, as valiosas qualidades do Salto Augusto.

De todo julgamos desarrazoada a pretenção á confluencia do rio das Mortes ; Salto Augusto está 8° 53' 15'' (1) de latitude meridional, emquanto aquella confluencia demora a 11° 45' ; (2) donde conclue-se um desequilibrio pouco justificavel de 2° 51' 45'', entre os extremos da recta.

Cremos não errar, affirmando que o Araguaya paraense não chega ao ponto escolhido por Mr. Coudreau, não havendo actos de jurisdicção de autoridades paraenses até lá.

> « D'ailleurs, disse Mr. Coudreau, ne faut-il pas oublier que le Rio das Mortes est, véritablement, la limite sud-ouest de Goyaz.
>
> « Le confluent du Rio das Mortes et de l'Araguaya est donc, en realité, le point stratégique où prenent contact trois vastes Etats: Goyaz, á lest, Pará, au nord, Matto-Grosso à l'ouest.
>
> « Si on se souvient d'autre part, que le Rio das Mortes est navigable jusqu'au centre du Plateau de Matto-Grosso, on se rendra compte sans peine que le confluent du Rio das Mortes et de l'Araguaya est un point stratégique de premier ordre et á ce titre on comprendra qu'il se trouve tout naturellement désigné pour servir de point extrême, vers l'est, à la frontière Pará et Matto-Grosso, comme Salto Augusto est le point extrême à l'ouest ».

Semelhantes razões não abonam, a nosso ver, a adopção da linha ; para que na confluencia do rio das Mortes se reunam os tres Estados, será necessario que Goyaz saia vencedor no litigio que tem com Matto-Grosso, solução que absolutamente não nos compete estudar na escolha dos limites do nosso Estado.

---

(1) — Lat. registrada na « Região Occidental da Provincia do Pará » de Ferreira Penna.

(2) — Carta da Provincia de Goyaz, do engenheire Joaquim R. de M. Jardim, organisada em 1875.

A circumstancia da estrategia do ponto não se nos afigura de importancia capital no assumpto.

Um simples golpe de vista ao mappa da região limitrophe nos mostrará a perda avultadissima de territorio que adviria a Matto-Grosso, sem concessão alguma contrabalançasse os effeitos dessa perda. (1)

A recta cortaria o S. Manoel quasi sobre o parallelo 10°, e o Xingú quasi sobre o 11°, quando os rios que o formam, o Romuro, o Coliseu e o Batovi, se reunem no parallelo 12°. (2)

Não achamos igualmente conforme ás exigencias geographicas o traçado de tão longa recta, sem a menor attenção pelos accidentes physicos dos terrenos, que ella corta, passando sobre dois rios importantes.

Assim se nos afigura exaggerada a recta proposta por Mr. Coudreau; julgamol-a francamente inaceitavel para Matto-Grosso, diante de cujo governo devemos apresentar um traçado equitativo dos interesses de ambos os Estados.

Salto Augusto

Em 1812, o governador e capitão general da capitania de Matto-Grosso João Carlos Augusto d'Oeynhausen Grevensburg, com o elevado intuito de abrir uma communicação commercial entre Cuyabá e o Pará, ordenou aos capitães Miguel João de Castro e Antonio Thomé de França que descessem o Arinos e o Tapajoz.

Com uma expedição de setenta e duas pessoas, embarcadas em uma canoa grande e sete batelões, a 23 de Setembro de 1812, começaram a descer o Arinos, chegando a 11 do mez seguinte a um grande salto, de 90 a 100 palmos de altura, segundo diz o roteiro desta viagem.

Resolveram então os commandantes dar-lhe o nome de Salto Augusto, em homenagem ao governador Grevensburg; entretanto tal accidente physico do rio Tapajoz era conhecido já desde muitos annos com o nome de Salto Grande.

Com esta demonstração vem elle registrado no roteiro do furriel Manoel Gomes, que fez a navegação do Arinos-Tapajoz, ainda no seculo passado.

---

(1) Vide o mappa junto.
(2) Segundo o traçado de Steinen.

« Este salto está a 30 leguas abaixo da barra do Juruena. E' o limite geralmente acceito entre as Provincias de Matto-Grosso e Pará, mas não determinado por lei.

«A cachoeira é dupla, o rio desce por dois canaes com tres tombos cada qual mais formidavel.

«O tombo da esquerda é muito alto, mais o maior volume d'agua despenha-se pelo da direita com grande estrondo.

« O outro tem cerca de 10 metros de altura e o terceiro é menos alto.

« Indo bem encostado á terra ao longo da margem direita, uma canoa pode sem perigo approximar-se uns 50 ou 60 metros do Salto.

« A rocha é uma especie de pedra lisa, de stratus mui nivelado.

« O rio tem dois canaes ; o tombo da esquerda é talvez o mais alto, mas a principal massa d'agua passa á direita com largura de 90 metros, estreitando-se até 70, e, embaixo, ainda menos.

O tombo immediato é de 10 metros mais ou menos, com um segundo menor, cerca de 140 metros mais abaixo ; e estando agora (Junho) cheio o rio, o impeto das aguas de um para outro era magnifico.

« De algum modo este Salto é um limite natural (entre as duas Provincias) : os peixes, pela maior parte, são dalli para cima, de escamas, e para baixo, de pelles. As mattas são tambem mais productivas, e os Apiacás dizem que acima do Salto não ha salsaparrilha (Clandless).

« Nesta medonha e eterna barreira, opposta á livre navegação, é absolutamente impossivel passar a salvo uma canoa ou mesmo uma montaria descarregada, porque chegaria em baixo feita em pedaços.

« As canoas, e por conseguinte as cargas são levadas por terra por um varadouro do lado direito com 600 metros de extensão, desde o alto da cachoeira até a descida de um barranco

ingreme, de 115 metros, conforme a altura d'agua (A Região occidental da Provincia do Pará, Ferreira Penna, 1869)».

A latitude do Salto Augusto é de 8° 53' 15" ao passo que a da confluencia do S. Manoel é de 7° 21', havendo entre ambras a differença de 1°32'15'', quarenta leguas pouco mais ou menos.

O trecho do Tapajoz, comprehendido entre o Salto Augusto e a confluencia do S. Manoel é assáz encachoeirado; nada menos do que 19 cachoeiras lhe obstruem o leito nessa curta parte do seu extenso curso.

S. Lucas, Misericordia e S. Simão, tres grandes cachoeiras, são os principaes obstaculos no percurso dessas quarenta leguas.

O Tapajoz recebe, pela margem direita dois affluentes: o rio S. Thomé que tem a embocadura a 8°9'30'', donde o rio até á barra do S. Manoel, é perfeitamente navegavel e e manso, e o rio das Almas abaixo do 8° parallelo.

A população civilisada do trecho a que nos referimos, segundo Mr. Henri Coudreau, é de 74 pessoas, sendo muito grande o numero de indios; existem dez casas regularmente construidas.

E' preciso reflectir que Mr. Coudreau apenas fez a estatistica dos habitantes das margens, sem contar os dos affluentes e do interior da região.

Civilisados e indios mansos empregam-se todos na industria extractiva da gomma elastica, sendo relativamente importante a exportação que della fazem.

A população vive toda sob a jurisdicção das autoridades paraenses, considerando-se os habitantes como pertencentes ao Estado do Pará.

Existe uma série de documentos, registros de terras, titulos de posse, etc. expedidos por Itaituba, comprovando a interferencia das autoridades desta cidade, em ambas as margens do Tapajoz, desde S. Manoel até Salto Augusto.

O esboço do engenheiro Tapper, annexo á primeira parte deste trabalho, mostra a posição de varias posses de terras dahi registradas pelo Pará, encontrando-se em livros do archivo da Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação outras provas da propriedade do Estado nessas terras.

Não será esteril investigar qual as causas que chamaram os matto-grossenses ao Alto Tapajoz, e as que os levara depois a abandonal-o.

Narram as chronicas ter sido João de Souza de Azevedo o primeiro que se aventurou a descer o Tapajoz, desde as suas origens até a sua confluencia, no Amazonas.

Em 1747, ambicionando descobrir minas de ouro, patenteou elle aos olhos do Governo do Pará toda a importancia do Tapajoz, como via de communicação; não que esse rio, no seu curso inferior, fosse desconhecido no Pará, pois o capitão Pedro Teixeira descobrira-lhe a fóz e por elle subira no anno de 1626, no intuito de captivar indigenas e os jesuitas, desde 1668 que haviam iniciado nelle a catechese, fundando algumas aldeias.

A noticia das minas de ouro que Pascoal Arruda, companheiro de Souza de Azevedo, na viagem pelo Arinos, levara a Matto Grosso e as descobertas das minas de Sant'Anna, no ribeirão deste nome, (1) Santa Isabel, na margem direita do Arinos, defronte da bocca do rio Negro, (2) attrahiram violentamente em chusma os ambiciosos.

Rapidamente o Arinos e os rios seus constituidores foram povoados por uma multidão imprevidente; todo o cortejo das celebres explorações das minas caminhou pelo vale do Tapajoz.

Os indigenas, parte indispensavel dos perigos, não se fizeram esperar, representados pelos Apiacás, a fome coadjuvou-os a dizimar a turba dos audaciosos.

Os mais tenazes e que haviam atravessado incolumes os desastres, acabaram por abandonar completamente os rios, quando sabedores da descoberta das minas no Alto Paraguay do Diamantino.

Arribada a população adventicia, frustradas as esperanças de mineiros e garimpeiros, o resto do seculo passado exgottou-se sem que novas tentativas assignalassem o Tapajoz.

Entretanto, em começos deste seculo, tratou-se de explorar o rio, não já com aquella intensa febre da ambição, sem medir perigos, nem pezar consequencias, mas com o intuito de saber até onde elle se prestava como via de communicação entre Matto-Grosso e Pará.

---

(1) Affluentes do rio Negro que, com o Estivado, formou o Arinos (Ricardo Franco, Memoria Geographica do rio Tapajoz, 1799). As minas foram encontradas pelo sargento-mór Antonio Fernandes de Abreu.

(2) Foram descobertas em 1745 pelos filhos do mestre de campo Antonio de Almeida Falcão.

Desde 1752 que por carta régia de 14 de Novembro todas as communicações entre as duas capitanias eram feitas pelo Madeira, o que quer dizer que as viagens tornavam-se prejudicialmente demoradas.

Foi então que o governador de Matto-Grosso, Manoel Carlos de Abreu e Menezes, commetteu ao furriel Manoel Gomes Vianna a missão de descer o rio, estudando as condições da via fluvial como caminho para o Pará.

Nenhum effeito sortia de tal empreza, attento aos terriveis obstaculos das cachoeiras ; o insano labor de tão afanosa viagem deixou bem patente a improficuidade de novas tentativas.

Não obstante a negativa dos resultados esperados o governador de Matto-Grosso João Carlos Augusto de Oyenhausen Grevensburg renovou, em 1812, as explorações, como já vimos ao começar estas partes deste trabalho.

De tal empreza manou o estabelecimento de um pequeno posto de soldados no Salto Augusto, onde se lhe gruparam muitos indios Apiacás.

Dentro em pouco, porém, as febres e as depredações indigenas reduziram a quasi nada o destacamento que, em 1815, foi reprovado pelo ultimo governador de Matto-Grosso, Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho.

Annos depois, repetidas tropelías dos indios bravos esphacelaram de novo o posto ; em 1845 achava-se elle totalmente abandonado.

Mas o Governo de Matto-Grosso, tenaz em manter-se no Salto Augusto, mandou, algum tempo depois, guarnecel-o ; ha, porém, mais de 40 annos que este ultimo destacamento desappareceu, sem que cuidassem então mais os poderes publicos em restabelecel-o.

Não é para desprezar, no estudo da questão dos limites entre os dois Estados, essa tenacidade dos governos matto-grossenses em guarnecer Salto Augusto, como ponto extremo do seu territorio.

De resultados muito mais duradouras que os das tentativas dos governadores e capitães-generaes, tem sido a exploração da borracha, causa directa e unica do povoamento do trecho de Salto Augusto á confluencia do S. Manoel ; nem os indios, nem os perigos da navegação, nem as febres fizeram recuar a onda dos seringueiros, vindos do Pará.

Eis como se estabeleceram os matto-grossenses no Alto Tapajoz, como abandonaram Salto Augusto, como povoaram os paraenses aquelle rio.

Rio S. Manoel, Paranatinga ou das Tres Barras

Importante accidente physico da região limitrophe, balisa geralmente apontada nas cartas geographicas, reclama este rio algumas investigações, especialmente a elle consagradas,

O conhecimento exacto deste rio, o traçado scientifico do seu curso muito devem influir sobre a adopção da linha divisoria entre o Pará e Matto-Grosso.

São muito recentes os dados precisos que possuimos sobre este rio, antes de 1890 reinava absoluta confusão nos tratados, pouco, muito pouco mesmo se sabia com certeza do S. Manoel.

A mais simples consulta ás cartas e mappas evidenciará esta verdade; ora as nascentes do rio estão pouco abaixo de 9°, ora vão até 11° e mais.

De muitos annos sabia-se já que o Tapajoz era improprio para as communicações commerciaes com o Pará e, desde 1884, depois da exploração de Van den Steinen, que o Xingú igualmente não era uma via franca de navegação.

Restava, porém, explorar o S. Manoel, no intuito de reconhecer os accidentes do seu curso.

Coube a Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro a gloria de realisar tão brilhante empreza; uma commissão tendo por chefes os denodados capitães Antonio Lourenço Telles Pires e Oscar de Oliveira Miranda, subiu o S. Manoel desde as origens até a fóz, e, á custa da vida do primeiro daquelles illustres brazileiros e de grande numero de seus companheiros, conseguiu dotar a geographia patria com todos os esclarecimentos scientificos sobre tão importante via fluvial.

Abstrahindo de todo o mais, incerto aliás, do que se escreveu sobre o Paranatinga, cingir-nos-emos exclusivamente ao trabalho da commissão.

Entre os parallelos 14° e 15°, atravessando em diagonal o meridiano 12°, (1) mais ou menos no rumo NE—SO, estende-se a Serra Azul, entre esta serra e a rampa do chapadão de Matto-Grosso ha um valle onde nasce sob o meridiano 12°, o rio Paranatinga que antes de attingir o parallelo 14° recebe pela margem esquerda o S. Manoel, pequeno affluente.

---

(1) Longitude oéste do meridiano do Rio de Janeiro.

O rio que nascera com a direcção de N. O, ao approximar-se da serra do Urubú, estendida ao longo do parallelo 14°, corre para O., passa entre as serras Azul e do Urubú, seguindo depois a N. N. O.

Do S. Manoel para baixo principiam as cachoeiras a obstruir o leito do Paranatinga ; entre o 13.° e 14.° parallelos ha nada menos do que doze cachoeiras importantes.

Neste trecho recebe, pela margem esquerda, o rio um affluente notavel, o Bananal, que atravessa a serra Azul, tendo mais ou menos quarenta leguas de curso ; e mais abaixo, o Beija-flor, ainda pela mesma margem.

O maior e mais importante dos affluentes do S. Manoel é o rio Verde que, nascendo acima do parallelo 14°, vem confluir muito abaixo do parallelo 12°.

Abaixo do parallelo 11°, o S. Manoel curva-se francamente para O, por causa de uma serra atravessada ahi, mas logo toma a direcção N. N. E., até receber o rio Parado, pequeno affluente da margem direita; desta confluencia ao Tapajoz mantem invariavelmente a linha N. O. —S. E.

O rio tem tres saltos : o Salto da Campina, na latitude de 8°,12' ; o Salto Tavares, (1) na latitude 8°,53', e o Salto das Sete Quedas, na latitude de 8°,57'; muitas são as cachoeiras que lhe obstruem o leito ; destituindo-o da indispensavel qualidade das vias francas de navegação.

A confluencia do S. Manoel é de quinhentos metros ; tranquilla, semeada de ilhas ; subindo-se o rio, durante vinte leguas ou mais, as aguas são tranquillas, a navegação abertamente franca ; S. José é a primeira cachoeira, seguindo-se depois as do Acary, Frechal, Vira-Volta, Trovão, etc.

Não ajuntaremos algumas considerações, sem deixarmos esclarecido um ponto, senão capital, ao menos importante.

Existe, sem que tal asserção deixe de ser perfeitamente verificada e certa, um só rio com os nomes de S. Manoel, Paranatinga ou Tres Barras.

Concedamos primeiramente a palavra ao inditoso capitão Telles Pires que cheio de esperanças e ardor, assim se ex-

---

(1) Este salto marca a sepultura do inditoso capitão Telles Pires, victima do seu amor á sciencia, da sua tenacidade e valor pela empreza que dirigia. A memoria de tão illustre brazileiro é por certo digna do maior respeito e consideração.

primiu quanto ao problema geographico que elle e os seus companheiros propunham-se a resolver:

« Na carta geographica da capitania de Matto-Grosso, organisada em 1790, figura o rio Paranatinga como affluente do Xingú, e o rio São Manoel ou das Tres Barras, como affluente do Arinos ou Tapajoz; no atlas do senador Candido Mendes, o mesmo rio figura, como affluente do Xingú.

« Graças ao Barão de Melgaço, este ponto está hoje esclarecido.

« Com effeito: este illustre explorador deu noticia ao Instituto Historico, de uma viagem do tenente de milicias Antonio Peixoto de Azevedo, effectuada em 1819, no rio Paranatinga, indo ter á fóz do S. Manoel.

« E' o que se sabe, e, como se vê, é bem pouco; pois se ficou estabelecido que o Paranatinga vai ter ao Tapajoz e não ao Xingú, não se sabe ainda se o Paranatinga é o mesmo S. Manoel, ou si delle é affluente.

« Quanto ao rio das Tres Barras, a ignorancia é a mesma; será um affluente do S. Manoel? ou será o proprio S. Manoel?

« A ignorancia cresce ainda mais, se é possivel, tratando-se dos affluentes; uns falam do Trubario, do Barubó, do rio dos Paus, do Trahiras e do Bacahiris, como tributarios da margem esquerda; dizem outros que o Trubario e o Barubó formam as cabeceiras do Paranatinga; alguns outros falam no rio Piavas, como a primeira cabeceira do Paranatinga; e ainda alguns, como o distincto capitão Paula Castro, citam um tal rio Verde, nas cabeceiras do Paranatinga; emfim não se sabe se dois ou mais affluentes dados ao Paranatinga, vai ter a elle directamente, ou se correm antes para o Bacahiris, affluente do S. Manoel.»

Os trabalhos da commissão exploradora de 1889 resolveram scientificamente todas estas duvidas.

Um só rio se denomina S. Manoel, Paranatinga ou Tres Barras.

Esta ultima denominação proveio da noticia que durante muito tempo se teve de que o S. Manoel lançava-se no Tapajoz,

por tres boccas, formadas por duas grandes ilhas, ponto este hoje completamente estudado e desmentido. As tres barras não existem; semeiam-no, é verdade, grandes ilhas, mas a sua fóz de modo algum pode ser um delta.

Chandless, assim explica a denominação Paranatinga:

> « Por alli, posto que não saiba eu precisamente onde, mas, com toda a certeza, acima do rio S. Manoel, a agua do rio muda do verde escuro transparente do Arinos e Juruena, para uma côr negra, triste; razão por que o rio S. Manoel para baixo é conhecido com o nome de rio Preto; mesmo em Santarém ninguem lhe dá outro nome.»

O vocabulo Paranatinga é de origem indigena; vem de Paraná-rio e tinga-preto.

O trecho do S. Manoel hoje povoado, vai da confluencia ao Salto das Sete Quedas.

Ahi a população é toda paraense, isto é, ida do Pará; nenhuma influencia directa ou indirecta exerce o Estado de Matto-Grosso sobre ella.

E' preciso notar, porém, que este Estado tem população no Paranatinga, mas nas suas cabeceiras; na fazenda S. Manoel e nos Bacahirys; comtudo essa população, além de ser assaz diminuta, não attingiu nunca o curso médio do rio.

A população paraense civilisada monta a numero superior a 152 pessoas, mas juntando-lhe os indios mansos, empregados na extracção da borracha e nas passagens das cachoeiras, teremos seguramente o triplo desse numero.

Ambas as margens e as ilhas do S. Manoel contam não poucas dezenas de casas, algumas de grande porte, accommodando trinta e mais pessoas.

Escusado será dizer que toda esta população se considera paraense e obedece ás autoridades do Pará.

A industria extractiva está bem desenvolvida no trecho habitado do S. Manoel; mais de 60.000 kilos de borracha descem annualmente dahi para Itaituba.

O S. Manoel como limite natural

Quando se suppunha que o curso deste rio não era longo, terminando entre os parallelos 9° e 10°, na direcção de ONO

—ESE; de facto parecia um esplendido limite natural, o Paranatinga.

Hoje, porém, que possuimos uma carta completa e scientifica desse rio, podemos affirmar a incongruencia da prescripção delle, como linha divisoria.

Do parallelo 9° á confluencia, a direcção NO—SE que o rio toma, tendendo approximar-se do Xingú, favorece a adopção desse limite natural, mas acima daquelle parallelo o rio muda de rumo, indo ter ás suas origens, entre os parallelos 14° e 15°.

Esta circumstancia mostra claramente o erro geographico que commetteriam o Pará e Matto-Grosso, aceitando o S. Manoel até ás nascentes, como divisor de seus territorios.

Cuyabá, collocada acima do parallelo 15°, pode distar mais ou menos umas 40 leguas das origens do Paranatinga, o que significa que balisados os territorios por este rio, o Pará extender-se-ia até o coração de Matto-Grosso.

Daqui se infere que em qualquer accordo de limites, amigavelmente aceito pelos dois Estados, deve ser considerado lesivo aos interesses de Matto-Grosso a prescripção de todo o S. Manoel, como limite.

O trecho aproveitavel deve ser o comprehendido entre a confluencia e o Salto das Sete Quedas (1) ou o parallelo 9° e poucos minutos.

O Cariahy, Carahy ou Caray

Da bacia do Tapajoz passemos á bacia do Xingú. Dois são ahi os rios que nos compete examinar: o Cariahy e o Fresco; o primeiro, affluente pela margem esquerda, o segundo, pela direita.

O Cariahy é um rio inexplorado; viajantes e exploradores apenas mencionam os accidentes da embocadura deste rio.

A latitude exacta da confluencia e das origens, a extensão do curso, são desconhecidas.

---

(1) E' preciso não confundir o Salto das Sete Quedas com a cachoeira das Sete Quedas. A esta chamam tambem Salto da Campina.

Leverger, na sua carta correcta de 1862, dá a confluencia do rio sob o parallelo 8°, não chegando as origens ao parallelo 9°, o mesmo fez Santa Rosa no seu recente mappa do Estado do Pará.

Candido Mendes, na carta da Provincia de Matto-Grosso, XXIII do Atlas, representa-o com o nome de Caray, confluindo no Xingú bem sob o parallelo 7°, indo as nascentes abaixo de 8° ; traçado igualmente seguido por Moreira Pinto nos seus mappas do Estado do Pará e do Estado de Matto-Grosso.

Nada disto se nos afigura scientificamente certo e conseguintemente aceitavel.

O que parece fóra de duvida é que o Cariahy se acha em latitude inferior a do Fresco, sendo, portanto, incorrectas as cartas que o dão em latitude superior á deste rio.

Mr. Coudreau, na sua « Voyage au Xingú », escreveu :

> « Nous passons aujourd'hui l'Igarapé Grande do Fréchal, le Rio Cariahy des vieilles cartes. Le Fréchal, bien que de la largueur d'un grand igarapé serait un cours d'eau de quelque importance. D'après notre couple Juruna-Laurinda, la femme, et Chimbi, l'homme, qui sont, avec la carte de Steinen, les guides du voyage, le Fréchal serait presque de l'importance du Rio Fresco.
>
> « Les Jurunas remontaient le Fréchal dix jours pour arriver aux roseaux à fléches. Les Jurunas l'appellent Paès ê amane, l'Igarapé da Cobra Grande. Il a des cachoeiras e, dans les estirões libres, des fosses profondes où vivent boas. Des Carajas, c'est-à-dire, les Indiens braves quelconques, probablement les Suyás, des Indiens braves y sont allés plusieurs fois brûler par méchaneté pure, de champs de roseaux. Du premier « fréchal », qui est à dix jours d'ubá en amont de l'embouchure, on remontait encore quelques jours, pendant lesquels on trouvait de nombreux champs de roseaux à flèches.
>
> « Les Jurunas remontaient encore, il y a peu d'année, le Rio (ou Igarapé Grande) do Fréchal, aujourd'hui abandonné par la crainte de rencontre de Carajás. »

Estas são as informações que temos de Cariahy; informações ainda assim não de visu, mas colhidas de conhecedores do rio. (1)

Rio Fresco

Affluente do Xingù pela margem direita, é tão conhecido e explorado como o Cariahy.

Em geral as cartas o figuram na segunda curva que fixa o Xingú, mais ou menos entre os parallelos 7° e 8°.

Variam as latitudes registradas nas cartas para a embocadura deste rio; Leverger marca-a pouco abaixo do parallelo 8°, em posição inferior á confluencia do Cariahy; Candido Mendes diverge por completo, fixando-a em 7° 45' mais ou menos, latitude superior á barra do Cariahy, que elle colloca sob o parallelo 7°; Santa Rosa fixa-o em 7° 50' mais ou menos, abaixo do Cariahy, traçado no 7° parallelo.

Mr. Coudreau, subindo o Xingú, escreveu em primeiro lugar as palavras que transcrevemos sobre o Cariahy, de cuja confluencia á do Fresco gastou dois dias, para depois referir-se a este rio, nestes termos:

> « Passant la Cachoeira do Nascente, qui est assez forte, et le Travessão da Capuera Grande, qui ne présente pas de difficultés, on arrive au confluent du Rio Fresco dont l'embouchure est masquée par deux petites iles que ne permettent pas ou voyageur que prend par la rive occidentale, de deviser que, par delà ces îles, il y a l'embouchure d'un affluente important, plutôt qu'un bras, un furo ou un paraná quelconque. Il faut chercher tout spécialement le Rio Fresco et le remonter quelque peu un amont des « pedrarias » de son embouchure pour s'apercevoir qu'on a affaire à un affluent de premier ordre.
>
> « C'est ce que nous avons fait.
>
> « Le Rio Fresco n'est pas indiqué sur la carte de Steinen; l'explorateur allemand passa

(1) Infelizmente não logramos encontrar a obra do Sr. Van Steinen onde se acha o que de melhor se ha escripto sobre o Xingú.

par la rive gauche et ses guides Jurunas négligèrent de l'informer.

« Le Rio Fresco peut-être présenté comme complétement inconnu. Les grandes cartes le donnent toutes, comme de confiance, d'après, sans doute, quelque vieux routier portugais que sera perdu.

« Personne n'a exploré le Rio Fresco.

« Les Jurunas affirment, d'ailleurs un peu à la lègère peut-être, au tout simplement sur les conseils de la peur, que le Rio Fresco serait un grand chémin de Carajás. »

D'aqui se deduz que tudo, infelizmente, que se conhece do Rio Fresco é vago e incerto; nem a direcção do seu curso, nem a látitude das suas nascentes são conhecidas.

Salteia-nos a deficiencia dos conhecimentos existentes sobre tal limite; as mesmas sombras que envolviam, ainda ha poucos annos o S. Manoel scientifico, obscurecem ainda os affluentes do Alto Xingú.

O Aquiqui

Este rio, que algumas cartas dão como affluente do Araguaya pela margem esquerda, é muito pouco conhecido; cartas ha que não o mencionam, e pessoas conhecedoras do Araguaya (1) affirmam que elle não existe.

O Dr. Severiano da Fonseca, referindo-se aos affluentes da margem esquerda do Araguaya, disse:

« 9.° O Aquiqui, pequeno rio, contravertentes com o Fresco, braço do Xingú e notavel por ser a divisoria mais septentrional da provincia. »

O senador Candido Mendes marca-lhe a confluencia a 8°15' mais ou menos; Leverger a 9°45'; Moreira Pinto nos seus mappas do Pará e Matto-Grosso — e o capitão de engenheiros Joaquim R. de M. Jardim, na sua carta da Provincia de Goyaz, organisada em 1874, não o mencionaram.

---

(1) Prestou-nos boas informações sobre o trecho do Araguaya da confluencia ao Tapirapé o Sr. Silvestre Paes Leme, matto-grossense e antigo concessionario da navegação daquelle rio. Segundo as suas informações, o Aquiqui não existe.

Se nada de positivo sabemos quanto as coordenadas do Aquiqui, não resta a menor duvida que, a existir elle, é um igarapé sem importancia, de curso assaz limitado, absolutamente sem condições vantajosas para limite natural.

O Cayapó

Em frente ao presidio de Santa Maria desagua um rio de 10 a 15 metros de fóz; não consta que fosse elle explorado muito para cima da sua confluencia.

Chamam-lhe Cayapó; sabe-se que o infesta grande numero de indios ferozes e que o seu curso não pode ser longo.

Como o Aquiqui e o Gradahús, falta-lhe importancia para salientar-se como um bom limite natural.

O Tapirapé, Manamberon ou Rio das Pedras

Desde a confluencia, no Tocantins, subindo o Araguaya, o primeiro affluente importante que se encontra, pela margem esquerda, é o Tapirapé.

Sobre as coordenadas do rio, nada de essencialmente scientifico se sabe; (1) Leverger assignala-lhe a confluencia a 10°10'; Candido Mendes a 9°; Santa Rosa a 9°35' mais ou menos. Até hoje o rio permanece, em mais de dois terços do seu curso, inexplorado; entretanto não resta a menor duvida de que elle é um affluente importante, de muitas leguas de curso, verdade esta que se deduz da exploração que nelle fez o capitão de fragata Balduino de Aguiar, em 1868, no vapor *Araguaya*, que o presidente Couto de Magalhães fizera transportar de Cuyabá.

O capitão de fragata subiu cerca de cincoenta kilometros, sem que o rio indicasse estarem proximas as suas origens.

Segundo Mr. Coudreau, a confluencia do Tapirapé demora a 771 kilometros de Alcobaça em linha recta, ou 1081, contando as sinuosidades.

---

(1) Mr. Coudreau, que commissionado pelo governo do Pará, explorou o Araguaya, o Xingú, e o Tapajoz, não registrou coordenadas algumas dos pontos por elle explorados.

Sob o ponto de vista geographico, é incontestavel a vantagem deste rio sobre o Aquiqui ou o Cayapó; baliza muito mais vasta, internando-se pelo interior do sertão mais de quarenta leguas, avulta como excellente limite natural.

O Tapirapé não tem habitantes civilisados; infestam-no os Carajás; a população da margem esquerda do Araguaya está tão enfraquecida que não pode ainda fornecer-lhe o indispensavel contingente.

De tudo quanto vimos de dizer se pode inferir quanto são vagos os conhecimentos geographicos da região limitrophe.

Excluindo as tres arterias gigantescas, o Tapajoz, o Xingú e o Araguaya, dos quaes se sabe scientificamente muita cousa, dos quaes existem mappas e cartas mais ou menos exactas, e passando a considerar os affluentes de taes rios, apenas do S. Manoel possuimos uma carta correcta, digna de fé, como producto de uma exploração scientifica.

Todos os demais no Xingú e no Araguaya, pela margem esquerda, do Gradahús ao Tapirapé, figuram nos mappas sem coordenadas certas, sem cursos rigorosamente traçados.

A deficiencia dos conhecimentos geodesicos de taes rios impossibilitando a organisação de uma carta perfeitamente da região limitrophe, é por certo um obstaculo ás negociações entre os dois Estados, mas, de modo algum, tão forte que possa impedir a aceitação de um limite equitativo, justo, que lhes extreme os territorios.

OS LIMITES ACTUAES

Limites actuaes

Tendo o governo do Pará estabelecido a preliminar da fixação prévia de limites, para todo e qualquer accordo, de caracter fiscal ou commercial, o Sr. tenente-coronel Flavio Crescencio de Mattos telegraphou ao presidente de Cuyabá, transmittindo-lhe aquella resolução.

No telegramma passado em 27 de Setembro, o illustre representante matto-grossense declarou abraçar a acertada opinião do governo do Pará, em favor da qual militam, sem duvida, um bom numero de valiosos argumentos.

As excellentes disposições do governo de Matto-Grosso fel-o ver na resolução do governo do Pará sómente o desejo de acertar no assumpto de que se tratava; comprehendeu as boas razões que escudavam a resolução tomada, e em telegramma de 7 de Outubro (Doc. n. 2), concedeu ao seu representante junto ao governo do Pará poderes para celebrar o accordo de limites, *ad referendum*.

Telegraphou ainda (Doc. n. 3) o presidente de Matto-Grosso ao Sr. Dr. Paes de Carvalho, communicando-lhe a resolução que tomara, com referencia á preliminar estabelecida pelo governo do Pará.

Em 14 de Outubro respondeu o Sr. Dr. Governador ao presidente Antonio Cezario de Figueiredo, com expressões que traduzem a boa vontade com que desejava resolver um assumpto de tão alta importancia (Doc. n. 4).

A linha de limites proposta pelo governo de Matto-Grosso

No seu telegramma de 7 de Outubro (Doc. n. 2), estabeleceu o governo de Matto-Grosso a linha de limites que lhe parecia justa e cordata.

O rio Tres Barras, desde a confluencia com o Tapajóz, o Cariahy e o Fresco, affluentes do Xingú, e o Aquiqui,

affluente do Araguaya deveriam extremar os territorios dos dois Estados.

A primeira difficuldade que nos salteou no estudo desta proposta foi a prescripção do S. Manoel como linha divisoria; o telegramma diz que tal rio deveria ser o limite «desde a confluencia no Tapajóz», o que nada explica com referencia ao resto do curso.

Tomamos, entretanto, o S. Manoel até as suas origens, por não podermos deduzir da linha official outro traçado.

A linha de limites proposta pelo governo de Matto-Grosso importava para o Pará em uma desistencia completa dos direitos de posse ao trecho do Tapajóz até Salto Augusto; em uma cedencia de toda a margem esquerda do S. Manoel, povoada, até o Salto das Sete Quedas, por paraenses.

Não havendo a mais simples compensação para estas perdas, pela prescripção do Aquiqui, como limite, não pareceu ao governo do Pará equitativa a divisoria proposta.

Além disto os estudos que haviamos feito sobre o curso do Paranapetinga, pela carta do Dr. Oscar de Oliveira Miranda, nos levaram a demonstrar ao illustre representante de Matto-Grosso a inconveniencia da adopção de todo S. Manoel, como linha divisoria, e a apresentar-lhe os limites que o governo do Pará julgava conciliatorio dos interesses de ambos os Estados.

Primeira linha de limites proposta pelo governo do Pará

O rio S. Manoel, desde a sua confluencia no Tapajoz até o Salto das Sete Quedas; uma recta deste Salto ás nascentes do Tapirapé; este rio, desde as suas origens até a sua confluencia, no Araguaya, foram os limites propostos pelo Pará.

Em favor da adopção desta divisoria existem poderosos argumentos.

Matto-Grosso ficaria com todo o trecho do Tapajoz, da confluencia do S. Manoel ao Salto Augusto, trecho todo povoado por seringueiros e indios mansos que, annualmente, fabricam mais de 30.000 kilos de borracha: ficaria ainda com toda a margem esquerda do Paranatinga, sendo que, da confluencia daquelle rio ao Salto das Sete Quedas, ella se acha

povoada por paraenses ou outros brazileiros idos do Pará, todos empregados na extracção da gomma elastica e outros productos naturaes.

E' preciso considerar ainda que as cartas que dão a recta do Paranatinga ás nascentes do Cariahy, traçam-na sempre de pontos acima do parallelo 9°, quando o Salto das Sete Quedas se acha mais ou menos em 8° 57'.

O Pará ganharia os terrenos do Cariahy, do Fresco e do Aquiqui, em retribuição das cedencias que fazia no Tapajoz e S. Manoel.

Por telegramma, datado de 17 de Janeiro (Doc. n. 5), o Sr. tenente-coronel Flavio Mattos submetteu ao juizo do seu governo a proposta apresentada.

Em data de 5 de Fevereiro (Doc. n. 6), respondeu o presidente Cezario que a proposta apresentada « parecia exaggerada talvez por falta de explicações », e accrescentava que, disposto a fazer alguma concessão, aguardava proposta do governo do Pará, para ulterior deliberação.

Tal resposta não envolveu uma negativa de aceitação dos limites propostos, se bem que o telegramma dissesse : « nossos limites com o Estado do Pará, claramente assignalados mappas Pimenta Bueno, Candido Mendes e outros. »

Pimenta Bueno traçou os limites pelo S. Manoel até as origens deste rio, disse mesmo : « por elle (Paranatinga) subisse até uma de suas cabeceiras, de onde fosse demandar as vertentes de um tributario do Xingú, e, descendo pelas aguas deste até á barra do rio Fresco, subisse por elle a ir procurar as appostas vertentes do Aquiqui, no Araguaya. »

Candido Mendes, na mappa XXIII do seu Atlas, prescreve igualmente o S. Manoel até origens.

Estas opiniões para as quaes appellava o telegramma, levaram o governo do Pará a fazer uma segunda proposta, cingindo-se nella o mais possivel á proposta do governo de Matto-Grosso.

Segunda linha de limites proposta pelo governo do Pará

O rio S. Manoel, desde a confluencia, no Tapajoz, até as suas origens ; uma recta das origens deste rio ás nascentes do Cariahy; o Xingú até a confluencia do Fresco; este rio até

as suas cabeceiras; uma recta dahi ás origens do Tapirapé; este rio até confluir no Araguaya, taes foram os limites propostas.

Si bem que menos equitativa que a interior, approximava-se comtudo mais esta linha da que Matto-Grosso propuzera; conservava o S. Manoel, tal qual o prescrevera Pimenta Bueno e Candido Mendes; o Cariahy e o Fresco.

A alteração consistia apenas na troca do Aquiqui pelo Tapirapé, troca esta compensadora da desistencia da pretenção ao Salto Augusto.

Confrontando as duas propostas feitas pelo governo do Pará é evidente que toda a vantagem se acha em abono da primeira, da recta do Salto das Sete Quedas ás nascentes do Tapirapé, mais equitativa, mais conciliadora dos interesses de ambos os Estados.

Tendo o Sr. tenente-coronel telegraphado, em 6 de Fevereiro, ao presidente Cezario (Doc. n. 7), submettendo ao seu juizo a segunda proposta da governo do Pará, recebeu em resposta o telegramma n. 8.

Este documento official veiu como que suspender as negociações entre os dois Estados accordantes; a linha proposta foi recusada, como lesiva dos direitos de Matto-Grosso; além disso recommendou o presidente que o representante daquelle Estado, junto ao governo do Pará, podia receber proposta escripta sobre os limites, e leval-a para estudos e consequente deliberação.

Neste ponto, forçoso nos foi parar; nada mais podiamos fazer, eu e o tenente-coronel Flavio Mattos, uma vez que o governo de Cuyabá fazia ver que era conveniente não tratar do assumpto por telegrammas.

Os poderes concedidos ao illustre representante matto-grossense, sobre o assumpto de limites, não foram amplos, pois que o governo de Matto-Grosso marcou-lhe logo a linha de limites, com a qual podia celebrar o accôrdo *ad referendum*.

Esta estreiteza de poderes, e o esforço, a boa vontade do Sr. tenente-coronel em bem desempenhar a sua ardua missão, foram as causas de ter elle appellado para os telegrammas, como o unico meio possivel de intelligencia com o seu governo.

Em virtude desta deliberação do governo de Matto-Grosso, me recommendastes que vos apresentasse um relatorio circumstanciado das negociações havidas, com explanação dos assumptos a ellas referentes, missão de que me desobrigo neste momento.

Eis, Sr. Dr. Governador, o que me competia relatar-vos sobre o assumpto confiado aos meus estudos.

Julguei não prescindir aqui da exposição do estudo que fui obrigado a fazer sobre os limites dos dois Estados; elle justificará o meu modo de proceder, a orientação que julguei recta, e segui.

Relevareis que, antes de terminar, vos scientifique da excellente harmonia que mantivemos sempre, eu e o representante do governo de Matto-Grosso.

Encontrei sempre no Sr. tenente-coronel Flavio Crescencio de Mattos um caracter excellentemente formado, uma dedicação louvavel, um criterio justo e cenciliador.

A sua attitude correcta e digna, na importante questão em que teve de elaborar, é de todo ponto merecedora dos mais francos applausos.

Belém, 17 de Março de 1899.

ARTHUR OCTAVIO NOBRE VIANNA.

ANNEXOS

DOCUMENTO N. 1

Belém, 27 de Setembro de 1898.

Presidente Cezario
Cuyabá

Governo Pará excellente disposição fazer accordos fiscaes, commerciaes, vantagem ambos Estados. Estabelece, porém, preliminar fixação limites que acho conveniente. Caso aceite, peço mandar urgente correio autorisação *ad referendum*, bem assim memoria dirigida Congresso Dr. Corrêa, outros documentos existam direitos Matto-Grosso, Governo deseja accordo amigavel communicação Matto-Grosso. Espero resposta. Saudações — *Flavio*.

DOCUMENTO N. 2

Cuyabá, 7 de Outubro de 1898.

Inspector Flavio
Belém

Autoriso-vos fazer accordo sobre limites *ad referendum* passando linha rio Tres Barras, desde confluencia Tapajoz, Cariahy, Fresco, affluente Xingú, Aquiqui, affluente Araguaya, todos reconhecidos documentos officiaes, consulta mappa Estado Pará, engenheiro Santa Rosa, Barão Marajó — Regiões Amazonicas, — apontamentos estudos para exposição Chicago, mappas Candido Mendes, Pimenta Bueno e outros. — *Antonio Cezario*.

DOCUMENTO N. 3

Cuyabá, 12 de Outubro de 1898.

Governador
Belém

Communico V. Ex. acabo conferir poderes emissarios Flavio Mattos, para tratar questão limites *ad referendum* esperando convenio que concilio direitos e interesses ambos Estados — Saudações. — *Antonio Cezario*.

DOCUMENTO N. 4

Belém, 14 de Outubro de 1898.

Presidente Cezario
Cuyabá

Sciente haverdes conferido poderes emissario Flavio Mattos tratar questão limites *ad referendum*, posso garantir-vos envidaremos esforços leaes, sinceros para conciliar direitos interesses, estreitar relações, desenvolver commercio, promover prosperidade, engrandecimento ambos Estados. Saudações — *Paes de Carvalho.*

DOCUMENTO N. 5

Belém, 17 de Janeiro de 1899.

Presidente Cezario.
Cuyabá.

Estudando assumpto limites accordo representante governo Pará, verificamos que mappas antigos Candido Mendes, Leverger, outros, dão nascentes S. Manoel direcção oriental latitude onze, doze gráos, sendo que carta este rio levantada Capitão Oscar Miranda, Sociedade Geographia Rio, dá nascentes latitudes quatorze gráos meio quasi parallelo Tapajoz. Adoptado limite S. Manoel até origens Matto-Grosso entrega Pará todo o territorio margem direita. Governo Pará reconhece prejuizo, propõe recta ligando Salto Sete Quedas, nascentes Tapirapé. Peço verifiqueis cartas citadas, propondo traçado equitativo interesses ambos Estados, caso não concordeis proposta Pará. Aguardo resposta.

Flavio.

DOCUMENTO N. 6

Cuyabá, 5 de Fevereiro de 1899.

Inspector Flavio Mattos.
Belém.

Declaro resposta vosso telegramma nossos limites naturaes com Estado Pará claramente assignados mappas Pimenta Bueno, Candido Mendes, outros, exigencia governo Pará parece exaggerada, falta talvez claras explicações.

Estou disposto fazer alguma concessão, podeis portanto receber proposta daquelle governo para ulterior deliberação ; espero fareis accordo fiscal conforme minhas instrucções.

Saudações.

Antonio Cezario.

DOCUMENTO N. 7

Belém, 6 de de Fevereiro de 1899.

Presidente Cezario.

Cuyabá.

Recebi telegrammas limites. Governo Pará propõe linha limites S. Manoel até origens, recta dessas origens nascentes Cariahy, este rio até confluencia Xingú, rio Fresco da confluencia até nascentes, recta destas nascentes origens Tapirapé, este rio até confluencia Araguaya. Governo Pará espera resposta officio sobre abertura estrada Tapajoz. Resposta urgente. Governo Pará declara não fazer accordo fiscal senão depois accordado traçado limites.

Flavio.

DOCUMENTO N. 8

Cuyabá

Inspector Flavio Mattos

Belém.

Linha limites proposta governo Pará prejudica nossos direitos. Convém não tratar por telegramma assumpto tanto importancia. Podeis trazer-me proposta escripta para estudos e consequente decisão. Estou convencido que governador não se recusará fazer accordo fiscal semelhança governo Amazonas.

Antonio Cezario.

MAPPA DOS LIMITES

Entre o Estado do Pará e o Estado de Matto-Grosso

Escrevendo este relatorio tivemos em mira dotal-o com um mappa que auxiliasse a comprehensão do assumpto.

Foi tarefa que nos impuzemos sem viso de fazer alarde de conhecimentos; demais organisar um mappa nessas circumstancias, nenhuma difficuldade apresentava.

Seguimos nos traçados dos rios S. Manoel e Tapajoz a carta do Dr. Oscar de Oliveira Miranda, publicada no tomo VI, III e IV boletins da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro.

Trabalho que nos deve merecer toda a fé; como producto de observações scientificas exactas, a elle nos cingimos com escrupulosa exactidão.

Infelizmente não tivemos para o Xingú e Araguaya, base tão solida; a melhor carta do Xingú, ao menos das que conhecemos, é a levantada pelo Dr. Clauss, com os dados da expedição Steinen.

Deviam, porém, ficar improficuos os nossos esforços em procurar o *Petermann's Mittheilungen*, jornal geographico allemão, onde foi ella publicada; nem mesmo logramos obter a obra de Carlos Steinen, onde existe igualmente uma planta do rio.

Resolvemos então guiar-nos pelo mappa do Estado do Pará, do engenheiro Henrique Santa Rosa, até o parallelo 10°, e dahi em diante ainda pela carta do Dr. Oscar de Oliveira Miranda.

No Araguaya guiamo-nos por Candido Mendes de Almeida.

Excellente manancial deveriamos ter encontrado nas obras de Mr. Coudreau; mas, infelizmente, as cartas por elle levantadas não têm coordenadas, nem affluentes.

Sem latitudes e longitudes, sem o curso dos affluentes condições indispensaveis para o assumpto dos limites, renunciamos consultal-as, por lhes faltar o cunho dos trabalhos scientificos.

Cremos, porém, que, dentro em pouco, lograremos obter as cartas que nos faltam e completarmos o nosso mappa.

AVISO

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas. O uso destes documentos é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais - Lei nº 9.610/98). Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõem a rede de bibliotecas públicas do Estado do Amazonas.

EMAIL: ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM

Secretaria de
Estado de Cultura

CENTRO CULTURAL DOS
POVOS DA AMAZÔNIA